Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 15 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1640

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
RESOLUÇÃO 0015/2014 - REPUBLICA - SE POR INCORREÇÃO

CONSÓRCIO INTERM. DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SUL DE MS

Resolução n.º 0015, de 12 de Dezembro de 2014

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente"

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), financiado com recursos das esferas federal e municipal, nas seguintes classificações orçamentárias, abaixo descritas:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
CONSÓRCIO INTERM. DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SUL DE MS
CONSÓRCIO INTERM. DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SUL DE MS
01.01.04.122.001-2.001 - MANUTENÇÃO DO CONISUL
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recursos do CONISUL R$ 1.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recursos do CONISUL R$ 500,00
TOTAL DO RECURSO R$ 2.000,00
TOTAL R$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulações orçamentárias, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

CONSÓRCIO INTERM. DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SUL DE MS
CONSÓRCIO INTERM. DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SUL DE MS
01.01.04.122.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
TOTAL 2.000,00

Parágrafo único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima ficam inseridas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 12 de Dezembro de 2014.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Antônio Ângelo Garcia dos Santos - Inocência

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Presidente

Registrado e publicado por afixação, no lugar público de costume.

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:DABDB565

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059756/2016.

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de Janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de Leitos Hospitalares com colchão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Hospital Regional de Amambai – MS, com recursos** CONVÊNIO ESTADUAL Nº27/1821/16/SES, e contrapartida do município de Amambai/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência ANEXO - I.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **27/07/2016**, às 08:00h (Oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 14 de julho de 2016.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F413713B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000059757/2016

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) para **"Registro de preço para eventua**l **aquisição de Tubos de Concretos Armado",** para drenagem pluviais e outras finalidades de reparos emergências no

município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as características no anexo, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, **com entrega parcelada pelo período de até 31 de dezembro de 2016**.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 28/07/2016, às 08:00 (oito) horas**,** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 69,65 (Sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 14 de julho de 2016.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:44AC5C55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigos 12 e 14, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:
Readaptar em definitivo o servidor Cicero Camillo, Agente Comunitário, Matrícula nº 200879, Padrão I, Referência 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II, Art.14, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 25 de maio de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A62D491C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N. 038/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de softwares tributários que atenda ao lançamento e controle dos impostos e taxas, com acesso ilimitado de usuários, fornecimento de serviços de suporte on-line as empresas prestadoras de serviços, contadores, micro empreendedores, órgãos públicos, substitutos tributários em geral.
CONTRATADA: AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ nº 05443.806/0001-78,
Período: 12 (doze) meses de 05 de julho de 2016 a 04 julho de 2017.
Valor Mensal; R$ 18.670,00 (dezoito mil seiscentos e setenta reais)
Valor total: R$ 224.040,00 (duzentos e vinte quatro mil e quarenta reais)
Dotação:
14.01.04121034004.3.3.90.39.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Airton Falchembak, Crezo Lemos e Marcelo Cesar Quevedo

Anastácio – MS, 05 de julho de 2016.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5575ED29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 042/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2016

PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO TOTAL, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços fúnebres para atendimento as famílias carentes do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 28 de julho de 2016 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado. TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS, 14 de julho de 2016.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:4A04FDA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.537, DE 13 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:
I – as diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais para a sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;
XI – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O Município observará os princípios fixados pela Constituição Federal, bem como as determinações contidas na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na LC nº 10, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica Municipal e nas portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
Das Diretrizes, Metas e Prioridades para a Elaboração do Orçamento do Município.

Art. 2º A proposta orçamentária para 2017, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquia Municipal, observará, na fixação das despesas, os projetos e atividades elencados nos anexos, parte integrante desta lei, não se constituindo, todavia, como um limite rígido ou estabelecimento de ordem cronológica na execução da despesa.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo;
IV – investimentos;
V – contrapartida de convênios.

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2017, sua aprovação e execução, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, conforme estabelece o art. 48 da LC nº 101/00, observando os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade.

Parágrafo único. Aplicam-se à administração indireta, no que couber, os limites e disposições da LC nº 101/00, cabendo a incorporação do seu orçamento anual, assim como as prestações de contas, às demonstrações consolidadas do Município.

Art. 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária para 2017, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:
I – na fixação das despesas serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, as diretrizes emanadas dos conselhos municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
II – na estimativa das receitas considerar-se-ão as projeções estabelecidas, no que couber, nos anexos desta Lei;
III – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
IV – a execução de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
V - nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;
VI - a inscrição em restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa do exercício.

Art. 7º A inclusão de operações de créditos não previstas no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em lei específica, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, conforme preceitua a Constituição Federal e a LC nº 101/00.

§ 1º Observará um processo de planejamento permanente visando a descentralização e a participação comunitária; conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, da LC nº 101/00.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16, § 3º, da LRF.

SEÇÃO III
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais para sua Elaboração

Art. 9º O orçamento da seguridade social deverá guardar consonância com o disposto nos arts. 194 a 198 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:
I - contribuições sociais: patronal e dos servidores;
II - receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este art.;
III - transferências de recursos do Tesouro municipal;
IV - convênios ou transferências de recursos da União e do Estado;
V - doações, a qualquer título.

Art. 10. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando, para cada uma, até o nível de elemento, e ainda:
I – o orçamento a que pertence;
II – a natureza da despesa, que obedecerá a seguinte classificação.

Despesas correntes - pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de capital – investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o ***déficit*** ou o ***superávit*** corrente e o total dos Orçamentos.

Art. 12. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo e atenderá o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964.

SEÇÃO IV
Dos Princípios e Limites Constitucionais

Art. 13. O orçamento anual da educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco

por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – a receita do FUNDEB será aplicada nos termos da legislação específica e atenderá a despesa com ensino básico, garantida a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício.

Art. 14. O orçamento relativo à saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, regulamentada pela Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere oart. 156e dos recursos de que tratam oart. 158e aalínea "b" do inciso I do capute o§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 15. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 16. Às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43/01, contidas a partir de seu art. 36.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 18. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts 18, 19 e 20 de LC nº 101/00.

Art. 19. As análises e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da LC nº 101/00.

Art. 20. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da LC nº 101/00 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa com destinação específica.

Art. 21. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelece o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, com o FGTS, a Receita Federal e o Município, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 22. Integra a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, nos termos do art. 29, § 3º da LC nº 101/00.

Parágrafo único. Equipara-se a operação de crédito e integrará a dívida pública consolidada, nos termos do art. 29, § 1º, da LC nº 101/00, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V
Das Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 23. O total das despesas do Poder Legislativo para 2017, de conformidade com o art. 29A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e considerando a alteração contida na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas e que foram efetivamente realizadas no exercício anterior:
I - receita tributária;
II - das transferências previstas no § 5º, do art. 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do art. 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do art. 159, da Constituição Federal.

§ 1o Os repasses à Câmara Municipal serão feitos, mensalmente, na proporção de um doze avos do total do orçamento do Poder Legislativo.

§ 2 º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.

Art. 24. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.

§ 2.º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.

§ 3.º A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da LC nº 101/00.

§ 4.º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 5.º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;

SEÇÃO VI
Das Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 25. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/1996 e suas alterações posteriores;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro municipal;
VIII – das transferências destinadas à saúde, educação e à assistência social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 26. Na estimativa das receitas para o exercício seguinte, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço ao consumidor amplo – IPCA, do crescimento econômico e variação do PIB, ou, qualquer outro fato

relevante; devendo estar acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º A lei orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, do art. 12 da LC nº 101/00 e dos demais atos da legislação superveniente.

Art. 27. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando, portanto o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
I – os Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias deverão ser realizados entre as fontes de recursos da mesma natureza. Os recursos de excesso de arrecadação poderão ser obtidos através do excedente de arrecadação das Fontes individuais de Recursos da Receita, não consignados no orçamento, ou previstos parcialmente, limitados aos valores efetivamente arrecadados;
II - a criação e alteração das fontes de recursos, decorrentes de novos procedimentos normatizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre o assunto, e a sua movimentação oriunda de utilização de créditos orçamentários poderão ser realizadas por decretos do Poder Executivo;
III - poderão ser suplementadas por Superávit Financeiro as fontes de recursos que não foram utilizadas no exercício anterior, e se enquadrem nos ditames do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º;
IV - poderão ser suplementadas por excesso de arrecadação as fontes de recursos que tenham o ingresso de créditos superiores aos valores orçados, considerando ainda a tendência do excesso de arrecadação conforme estabelece o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º.

Art. 28. As suplementações à lei orçamentária de 2017 poderão ser feitas até o limite de 30 % (trinta por cento), em consonância com prerrogativas dos art. 7º, I, e art. 43, § 1º, I, II, III, IV, da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos;
II - insuficiência de dotações nos programas dos fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - suplementações de contrapartidas de recursos oriundos de convênios com a União ou Estado, não consignados no orçamento, ou consignados parcialmente, limitados aos montantes de recursos efetivamente recebidos.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 3º desta lei.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia de receita foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da LC nº 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de redução da despesa ou aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 31. As receitas próprias de órgãos e fundos e autarquia serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Art. 32. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2017 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VII
Da Alteração na Legislação Tributária

Art. 33. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – o recadastramento dos contribuintes e alteração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV - a revisão da pauta de valores da terra nua, para efeito de declaração do Imposto Territorial Rural - ITR;
V – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
VI - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do fundo de participação dos municípios – FPM, distribuídos em função da receita da União, do imposto de renda e imposto sobre produtos industrializados;
VII – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria conforme previsão legal;
VIII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação

dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da administração pública municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 34. Os projetos de lei de alteração na legislação tributária municipal, que objetivarem a renúncia de receitas, somente serão levados à apreciação do Poder Legislativo depois de demonstrado que atendem ao disposto no art. 14, da LC nº 101/00.

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária, inclusive de aumento de alíquotas dos impostos, taxas ou contribuições, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no orçamento.

Art. 36. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 37. Para efeitos desta lei, o parâmetro geral e limites para as despesas com pessoal, será aquele contido na definição do art. 18 da LC nº 101/00.

Art. 38. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto nos arts. 18 e 19, da LC nº 101/00.

Art. 39. De conformidade com as disposições contidas no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada mediante lei específica.

Art. 40. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e conseqüentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 23 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.

Art. 41. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. A averiguação do cumprimento dos limites e a publicação dos demonstrativos estabelecidos nos arts. 19, 20, 22, 30 § 4º , 53, 54 da LC nº 101/00, será realizada no final de cada semestre, conforme faculta o art. 63 da mencionada lei.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na LC nº 101/00, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da dessa lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

§ 1º No caso do art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos em comissão e funções de confiança, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

SEÇÃO IX
Das Disposições sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 44. Para atendimento ao prescrito no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária para pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único. O pagamento de precatórios judiciários, considerados obrigação de pequeno valor, deverá obedecer os critérios e valores estabelecidos na Lei nº 1.464, de 28 de abril de 2014.

SEÇÃO X
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas

Art. 45. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XI
Das Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 46. A lei orçamentária anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos e congêneres, com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, a transferência de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas ao:
I – repasse financeiro à creches e escolas para atendimento pré-escolar;
II – repasse financeiro às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico, prioritariamente para atender as áreas de saúde e educação, extensiva às entidades educativas e assistenciais especializadas no atendimento aos portadores de necessidades especiais e à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais conforme disposições contidas no art. 19, I, da Constituição Federal, ressalvadas as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, especialmente o contido no art. 15, IV, e as subvenções destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social e educação.

Art. 47. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 48. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 49. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.
IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, de acordo com regulamentação do governo federal, a fundo perdido ou por empréstimos e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos por empréstimo mencionado no *caput* deverão ser utilizados para atender as necessidades do município destinadas à:
I - renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis;
II - implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à receita Tributária do município.
III - implantação de projeto de urbanização e construção de infraestrutura pública.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concurso público, desde que:
I - atenda aos dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LC nº 101/00;
II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município.

Art. 52. Os critérios e formas de limitação de empenhos, definidos na LC nº 101/00, para os Poderes Executivo e Legislativo observarão a seguinte ordem de prioridade:
I - redução das despesas de custeio administrativo;
II - redução das despesas de capital.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste art. ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social.

Art. 53 – Fica autorizada a criação de elementos de despesa dentro de uma ação e de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

Art. 54. A proposta orçamentária para 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 15 de outubro do corrente ano, em consonância com a legislação vigente e Art. 67, § 9º, da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo do prazo estabelecido pelo art. 35 do ADCT.

Parágrafo único. As propostas de modificação no projeto da lei orçamentária anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do ano corrente, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 56. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo

Art. 57. O departamento de planejamento, em consonância com o setor contábil, e anuência do chefe do Poder Executivo, comandará as alterações na execução orçamentárias observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 58. Para atender o disposto no art. 8º da LC nº 101/00, uma vez aprovado o orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, observado o valor global do orçamento da receita e a variação possível das obrigações financeiras por período específico.

Parágrafo único. Os níveis de desembolso poderão ser reavaliados e readequados no bimestre, conforme mecanismos de verificação e controle interno, sendo a variação mensal da receita e disponibilidade geral de caixa por período, o indicador seguro do montante da despesa programada para liquidação no exercício.

Art. 59. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 60. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:3E6CF85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.538, DE 13 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei faz a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.449, de 22 de novembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017.

§ 1º Integram o cálculo de revisão do Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - relação Detalhada das Receitas Planejadas;
II - resumo das Receitas por Fonte de Recurso
III - resumo das Despesas por Fonte de Recurso;
IV - resumo dos Programas por Macroobjetivos;
V – resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
V - resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recursos;
VI - Programas de Governo

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam mantidas as demais clausulas da Lei Municipal nº 1.449, de 22 de novembro de 2013.

Paço Municipal "**OWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:1ED34315

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 016/2016

EDITAL N.º 058/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2016

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que por motivos de ordem técnico-jurídica, em estrita observância dos princípios da legalidade e publicidade, e dispositivos legais que norteiam a matéria, que foi anulado o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa **para a Execução de Obra de Construção de muro de divisa no prédio do ESF da Vila Pereira neste Município de Aparecida do Taboado/MS, sendo 147,40 metros lineares, por 2,50 metros de altura, com grades e portões de acesso,** de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, por descumprimento do inciso I, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:776058A4

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 015/2016

EDITAL N.º 056/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2016

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que por motivos de ordem técnico-jurídica, em estrita observância dos princípios da legalidade e publicidade, e dispositivos legais que norteiam a matéria, que foi anulado o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa **para a Execução de Obra de Construção do prédio da Farmácia Municipal, com área a ser construída de 120,82 m²,** de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, por descumprimento do inciso I, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:5AEC33D1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2016

EDITAL N.º 088/2016

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2016**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, **para a Execução de Obra de Construção do prédio da Farmácia Municipal, com área a ser construída de 120,82 m²,** de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 04 de agosto de 2016, com audiência inicial

para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:6261AA6D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2016

EDITAL N.º 089/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2016

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2016**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, **para a Execução de Obra de Construção de muro de divisa no prédio do ESF da Vila Pereira neste Município de Aparecida do Taboado/MS, sendo 147,40 metros lineares, por 2,50 metros de altura, com grades e portões de acesso,** de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 05 de agosto de 2016, com audiência inicial para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:28B79629

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2016

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 035/2016.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual Aquisição de material de consumo hospitalar para atender a Atenção Básica dos ESFs do município, a serem pagos com recursos do PAB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 044/2016, Processo nº 59/2016. **ADJUDICO AS EMPRESAS:** DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 08.835.955/0001-70, para fornecer os itens: 01, 05, 11, 12, 23, 30, 31, 35 e 47 no valor total de R$ 17.108,00 (dezessete mil e cento e oito reais); A. D. DAMINELLI - ME - CNPJ nº 10.749.758/0001-80, para fornecer os itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 no valor total de R$ 28.810,90 (vinte e oito mil oitocentos e dez reais e noventa centavos) e MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 03.233.805/0001-73, para fornecer os itens: 13, 14, 15, 20 e 27 no valor total de R$ 12.427,50 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Batayporã-MS, 14 de julho de 2016.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:2D40F3DB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 82/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Empresa Irmãos Nogueira LTDA ME
Dotação Orçamentária:
02 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
02 09 00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0003 Gestão Administrativa
15 122 0003 2031 0000 Manutenção das Ativ. Da Secretaria Infraestrutura e Serv. Públicos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
02 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
02 09 00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0003 Gestão Administrativa
15 122 0003 2031 0000 Manutenção das Ativ. Da Secretaria Infraestrutura e Serv. Públicos
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
02 08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 08 00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0003 Gestão Administrativa
12 361 0003 2059 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
02 08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 08 00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0003 Gestão Administrativa
12 361 0003 2059 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Prazo: O prazo contratual terá vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e ulteriores modificações.
Valor: O valor do presente contrato é no valor de R$7.632,24 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo R$2.145,63 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) da Secretaria de Educação e R$5.186,61 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) da Secretaria de Infraestrutura, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelas Secretarias de Educação e Infraestrutura, da Prefeitura de Camapuã-MS.

Assinam: Marcelo Pimentel Dualibi/Alvaro Nogueira de Paula
Data: 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D52AF6F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 161/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 161/2015, tendo em vista o oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a rescisão do presente Contrato.

Fundamentação: **Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.**

Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:F45A6095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 166/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 166/2015, tendo em vista o oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a rescisão do presente Contrato.

Fundamentação: **Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.**

Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:BC1B24FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 165/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 165/2015, tendo em vista o oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a rescisão do presente Contrato.

Fundamentação: **Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.**

Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:997FA6F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 164/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Stock Comercial Hospitalar LTDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 164/2015, tendo em vista o oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a rescisão do presente Contrato.

Fundamentação: **Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.**

Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6B28AC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 83/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura-FAPEC

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **FAPEC**, como Contratada, com vistas a sistematizar e realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, conforme Edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Fundamentação: O presente instrumento é firmado com fundamento legal na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993, por Dispensa de Licitação com fundamentado ao **Art. 24, Inciso XIII**.

Dotação Orçamentária:

02 05 Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
02 05 00 Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 Gestão Administrativa
04 122 0003 2008 0000 Manutenção das Ativ. Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Prazo: O presente instrumento terá vigência por **06 (seis) meses,** a partir da data de sua assinatura e/ou devendo ser extinto tão logo tenha sido entregue à **CONTRATANTE** a relação final dos candidatos aprovados no Concurso e atendido a todos os recursos interpostos;

Valor: O valor a ser pago à **FAPEC**, pela **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços objeto deste contrato, será o valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);** Caso o montante arrecadado com as inscrições não atinja este valor, a contratante complementará a diferença até o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais);

Assinam: Marcelo Pimentel Dualibi/Reinaldo Rodrigues Fagundes
Data: 14 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D3FB64EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Decreto nº3.321, de 14 de julho de 2016.

Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóveis da matrícula nº17.554 DO SRI, no Município de Camapuã-ms e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de adquirir e disponibilizar um imóvel para funcionamento da sede própria da Associação de Produtores Rurais da Pontinha do Cocho ou para outra entidade que necessitar;
Decreta:
Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação composta pelos servidores ***Carlos Nino Brandoli Machado***, Assessor Especial de Projetos e Convênios, ***Cleide da Silva Rezende***, Diretora de Obras e Urbanismo e ***Walter Carvalho Gonçalves***, Assessor Especial de Ações e Programas Estratégicos, para, sob a Presidência do primeiro, proceder a estudos e estabelecer preço de mercado do imóvel.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 14 de julho de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho de 2016, a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através do Decreto nº3.321/16 de 28 de junho de 2016, constituída pelos membros abaixo relacionados, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para proceder estudos e estabelecer preço de mercado de parte de uma área de terras do Distrito da Pontinha do Cocho, deste município de Camapuã/MS, com as seguintes confrontações: NORTE – 35,00m com lote 12 remanescente, SUL, 35,00m, com parte do lote 11, LESTE, 30,00m para rua Camapuã e ao OESTE, 30,00 com lote 12, remanescente, com área total de 1.050,00m2(hum mil e cinqüenta metros quadrados) registrado no Ofício Registral da Comarca de Camapuã, sob a Matrícula de nº 17.554.
O acesso ao imóvel se dá através da MS-436 que liga Camapuã ao Distrito da Pontinha do Cocho, desta segue pela Avenida Joaquim Malaquias da Silva até a Rua Camapuã, vira à esquerda até o lote 12, localizado no entroncamento da Rua Camapuã com a Rua Campo Mourão, conforme mapa em Anexo. Ademais, informamos que as ruas do Distrito não são pavimentadas.
O imóvel encontra-se cercado por postes de madeira e fios de arame liso; Possui benfeitorias, sendo um prédio com aproximadamente 89,92m2 em alvenaria sem reboco, com pintura bem deteriorada, madeiramento com vigas aparentemente com cupins, telhas em cimento amianto 3,66 encontrando-se algumas quadradas, piso em cimento com alguns pontos com cerâmica, banheiro com azulejos nas paredes, em péssimo estado de conservação, janelas com vidros quadrados, portas em madeira em estado de deterioração bem acentuado.
Após verificar no local, na vizinhança, junto ao mercado imobiliário, foram feitas as avaliações levando em conta o terreno e as obras de infraestrutura urbana, onde concluímos que o valor do terreno será de R$6.000,00 (seis mil reais), A construção em alvenaria, concluímos que o valor será de R$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Camapuã-MS, 14 de julho de 2.016.

CARLOS NINO BRANDOLI MACHADO
Assessor Especial de Projetos e Convênios

CLEIDE DA SILVA REZENDE
Diretora de Obras e Urbanismo

WALTER CARVALHO GONÇALVES
Assessor Especial de Ações e Programas Estratégicos

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:61CC1782

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.322 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art.9º, inciso VIII, e em conformidade com o disposto no art.2º, inciso III, da Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma de legislação vigente, de parte de uma área de terras do Distrito da Pontinha do Cocho, deste município de Camapuã/MS, com as seguintes confrontações: NORTE – 35,00m com lote 12 remanescente, SUL, 35,00m, com parte do lote 11, LESTE, 30,00m para rua Camapuã e ao OESTE, 30,00 com lote 12, remanescente, com área total de 1.050,00m2(hum mil e cinqüenta metros quadrados) registrado no Ofício Registral da Comarca de Camapuã, sob a Matrícula de nº 17.554.

Parágrafo único. A área possui benfeitorias, sendo um prédio com aproximadamente 89,92m2.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto, se faz necessário adquirir e disponibilizar um imóvel para funcionamento da sede própria da Associação de Produtores Rurais da Pontinha do Cocho ou para outra entidade que necessitar, em atendimento ao interesse público social municipal.

Art.3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº3.365/41, utilizado subsidiariamente ao art. 5º da Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art.4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município autorizados a adotarem as providências necessárias desapropriação amigáveis ou judiciais do imóvel ora declarado de utilidade pública.
Art.5º Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrão por conta de dotação orçamentária
0205 Secret. Mun. Adm., Fin. e Planejamento,
04.122.0004.1001.0000 Aquisição de Bens Imóveis,
4.5.90.61.00 Aquisição de bens Imóveis.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 14 de julho de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:43713799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 85/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Empresa Irmão Alliati LTDA
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra referentes ao sistema elétrico dos veículos das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 081/2016, Convite nº 018/2016.
Dotação Orçamentária:

02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ
02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2067.0000	Manutenção das Ações e serviços com Salário Educação
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ
02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2067.0000	Manutenção das Ações e serviços com Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122	Administração Geral
15.122.0003	Gestão Administrativa
15.122.0003.2031.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ
02.09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122	Administração Geral
15.122.0003	Gestão Administrativa
15.122.0003.2031.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.10	Secretaria Municipal de Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0057	Bloco de gestão do SUS
10.301.0057.2032.0000	Manutenção das Ações básicas de saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.10	Secretaria Municipal de Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0057	Bloco de gestão do SUS
10.301.0057.2032.0000	Manutenção das Ações básicas de saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 30 (trinta) dias.
Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$40.130,39 (quarenta mil cento e trinta reais e trinta e nove centavos).
Assinam: Marcelo Pimentel Dualibi/Adilson Alliati
Data: 12 de julho de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:7517A908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 015/2016 Em, 07 de julho de 2016

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 21 de junho de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã a substituição da Conselheira Márcia Mendes Costa pela Conselheira Neura Klein Sabô indicada pelos Conselheiros para fiscalizar o convênio Municipal de n°.001/2016 firmado com a Sociedade de Proteção á Maternidade e a Infância (SPROMIC).

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 07/07/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:F7693D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 016/2016/CMSC/MS
Camapuã, 07 de julho de 2016

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 037/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 07 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 015/2016, de 07 de julho de 2016 onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã a substituição da Conselheira Márcia Mendes Costa pela Conselheira Neura Klein Sabô indicada pelos Conselheiros, para fiscalizar o Convênio Municipal de n°.001/2016 firmado com a Instituição de Proteção á Maternidade e a Infância de Camapuã (SPROMIC)..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º icam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:30CF9831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 016/2016 Em, 11 de julho de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 21 de junho de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã a Nomeação da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã, a servidora Silmara Barros Pereira, que está desempenhando esta função desde a data de treze de junho de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

GABRIEL NOGUEIRA FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: 11/07/2016

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:4EA463BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 017/2016/CMSC/MS
Camapuã, 11 de julho de 2016.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 041/2016/CMS/SESAU/FMS, datado de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 016/2016, de 11 de julho de 2016 onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã a Nomeação da Secretária Executiva do conselho Municipal de saúde de Camapuã, a servidora Silmara Barros Pereira, que está desempenhando esta função desde a data de treze de junho de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:18EFE22B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE Caracol MS
CNPJ: 03.217.924/0001-32 - CONTRATANTE
CONTRATADA: Mitra Diocesana de Jardim
CNPJ: 15.462.021/0001-04
OBJETO: Locação de um imóvel para as atividades do Projeto Conviver- Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 60 anos ou mais e atendimento as mães em situação de vulnerabilidade.
VALOR: **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais)
PRAZO: 20 de dezembro de 2016.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
LOCAL E DATA: Caracol/MS, Em 04 de julho de 2016.
Assinam: Manoel dos Santos Viais– Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Mitra Diocesana de Jardim
CNPJ:15.462.021/0001-04

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00 - com recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social .

Órgão	06	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2058	Programa CRAS
08.244.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – **VALOR R$: 7.200,00**

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:523DD616

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2016

PREGAO PRESENCIAL N° 029/2016
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016
CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: F.C. RIBEIRO PROTESE-ME.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias **(LPD)** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracol MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: 20/12/2016
VALOR: R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	2078	Teto Municipal de MAC Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0006	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
VALOR		**R$ 45.900,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações
DATA: 06 de julho de 2016
ASSINAM: Manoel Dos Santos Viais (Contratante)
F.C. Ribeiro Prótese-ME (Contratada)

Caracol MS, 06 de julho de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:6481448E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias **(LPD)** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracol MS.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CARACOL – MS, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** proposta a empresa **F. C. RIBEIRO PROTESE-ME** com o valor global de **R$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais), tendo decorrido o prazo recursal, que é de dois dias úteis, sem que tenha sido interposto qualquer recurso, encaminhe-se os presentes autos de procedimento licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito quanto á homologação de seu objeto a empresa proclamada vencedora.

P.R.I.

Caracol MS, 06 de julho de 2016.

LUIZ ROBERTO CUNHA VIANNA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:F3745152

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias **(LPD)** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracol MS.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **F.C. RIBEIRO PROTESE-ME** com o valor global de **R$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais). Autorizo, em conseqüência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol MS, 06 de julho de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:3F4B23F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074 /2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

O MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto nº 002/2016, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Por item " de acordo com as condições estabelecidas em Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool, óleo diesel S10 e óleo diesel), com instalação de tanques aéreos de armazenamentos e bombas de abastecimentos, dentro das recomendações da ANP, para utilização dos veículos e maquinários da frota do Município de Caracol MS, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA /HORA: 29 de julho de 2016, as 08h:00min
LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, Rua Libindo Ferreira Leite, nº 251-Centro Caracol MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante assinatura do recibo na sala de reunião de Licitação e Contratação das 07:00 as 13:00 hs, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (67) 3495-1110.

CARACOL– MS, em 14 de julho de 2016.

LUIZ ROBERTO CUNHA VIANNA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:C6B9501D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 027

DECRETO Nº 027/2016 DE 14 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre a indicação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Deodápolis".

A Srª MARIA DAS DORES DE OLIVIERA VIANA, prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
ARTIGO 1º - Indicar o Gerente Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania Everton Alves da Silvera para o cargo de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Deodápolis; em conformidade com a Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, artigo 28 § 1º.
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 043/2013 de 27 de março.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, aos 14 de julho de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:BD2C7F7D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO 013/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Jucelino de Oliveira Coelho - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato n° 013/2016, firmado em 05 de maio de 2016. Para o Fornecimento de Passagens Terrestre de Ônibus destinadas às pessoas carentes do município e as que fazem Tratamento de Saúde.
DO VALOR: Fica acrescida da importância de R$ 6.495,53 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 24.650% do valor inicial do contrato, que aditado passa de 26.351,02 (vinte e seis mil trezentos cinquenta e um reais e dois centavos), para R$ 32.846,55 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 013/2016.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante e Jucelino de Oliveira Coelho - Pela Contratada

Deodápolis- MS, 14 de julho 2016.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:C35EC923

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 023A/2016
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 023A/2016
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE.
Vencedora: ENGELUSA ENGENHARIA EIRELI - ME, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais);

Eldorado/MS, 24 de junho de 2016.

FABIO MAIA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra-relacionada.

Eldorado/MS, 24 de junho de 2016.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:B8BFD165

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1109/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Marta Maria de Araújo – Prefeita de Eldorado – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeita Municipal de Eldorado, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2° da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;
II - Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2016;
III - Alteração na Legislação Tributária;
IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
V - Critérios e formas de limitação de empenho;
VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VII - Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
VIII - Despesas obrigatórias constitucionais e legais –
XI - ***Parágrafo único*** **-** Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante realização de audiência pública, cujo processo encontra-se numerado arquivado junto a Controladoria Municipal.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3° do art. 16 da L.R.F.
§2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2016

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
§2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§3° A Lei de Orçamento deverá conter autorização do Poder Legislativo para:

I- Abrir créditos suplementares até o limite nela estabelecido, do total das despesas fixadas;
II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;
V- Remanejar as dotações orçamentárias dentro das secretarias através de decreto municipal nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal limitado ao crédito autorizado, não sendo computada para efeito do limite de abertura de créditos suplementares.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá:

I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará os seguintes orçamentos: Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social será efetuada extra orçamentária.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2016, e deverá conter:

I- Mensagem;
II- Projeto de Lei de Orçamento;
III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
IV- Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
VI- Documento a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia); VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Legislativo, durante o exercício de sua vigência.

***Parágrafo único*:** Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n° 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária para 2016, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações que se revelem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poder Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, são verificados mensalmente;
II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;
III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

***Parágrafo único*:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente, a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada tomando-se como base o limite percentual de 7% (sete por cento) das estimativas das receitas para o exercício sub sequentes, calculadas nos termos dos artigos 2º, § 3º e 12, § 3º ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinados com os artigos 29 – A e 168 da Constituição Federal em vigor.

***§1º*:** Para efeito do disposto neste Artigo na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e suas condições prevista no Art. 29 da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 03 dias posteriores os recebimento de cada repasse duodecimal, o valor da exata diferença que se verificar maior, para o efetivo cumprimento do Art. 29 – A, Par. § ambos combinados com as disposições do Art. 168, da Constituição Federal.
§2º: O Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2016, para fins de consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo para esse fim ser observado o disposto no § 3º do Artigo 35 desta Lei.

Art. 19 A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2016**,** conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I- O número da ação originária;
II- O número do precatório;
III- O tipo de causa julgada;
IV- A data da autuação do precatório;
V- O nome do beneficiário e

VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *"caput"* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o "**caput"** deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

I- Portaria STN nº 163;
II - Portaria STN nº 180;
III - Portaria STN nº 325;

IV - Portaria STN nº 326;

V - Portaria SNT nº 328;

VI - Portaria 447;

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 O Orçamento Anual com relação à Educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).
II- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, proveniente de transferências.
III- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT).
IV- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
V- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT).
VI- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
VII- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.
VIII - As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (administração Indireta e Fundos)
Fonte 12 – Serviços de Saúde Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública –COSIP
Fonte 18 – Transferência do Fundeb – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica– 60%)
Fonte 19 - Transferência do Fundeb – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 70 – Compensação Financeira de Recursos Naturais Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Outras Transferências do Estado

II – NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 91 – operações de Créditos Externas
Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias
Fonte 95 – Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 22 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;
II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos: I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III -Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art.28 A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 32 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

a) Assunção de Dívidas;
b) O reconhecimento de Dívidas;
c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação, cadastro e recadastramento imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
V- As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 34 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos na Constituição Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 35 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º	A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§2º	O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§3º	O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para

Encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitaspara o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 36 Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 37 Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face à variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único**:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 38 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 39 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 40 Consideram-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 41 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício. As tendências de recursos, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo único**:** A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 42 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger;

Parágrafo único**:** As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único**:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores.
V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I- Receber transferências voluntárias;
II- Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
III- Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 46 Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 47 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades da Administração Estadual e Federal ressalvada os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária. §2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o

atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

Art. 50 O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 51 Fica estabelecido que o município contribuirá com o percentual estipulado pelos projetos como contrapartida para aplicação de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul para a liberação de recursos em projetos específicos.

Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogadas as disposições em contrário e observadas às normas Federais complementares.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita de Eldorado

ANEXO I

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. PODER LEGISLATIVO:

1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência, mediante aquisição de livros, CDs, revistas e outras ferramentas de trabalho e estudo;

1.2 Aperfeiçoar os trabalhos de redação, consolidação e acompanhamento da legislação municipal através da atividade de acadêmicos de direito e administração, mediante estágio remunerado ou não de estudantes;

1.3 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;

1.4 Digitar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema de digitalização e de informática, a fim de facilitar a consulta e aperfeiçoamento;

1.5 Divulgar as ações do legislativo nos meios de instrumentos de comunicações; exemplos: jornais, rádios, sites e etc;

1.6 Reestruturação do departamento de informática da Câmara Municipal de Eldorado-MS;

1.7 Construção, ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Eldorado MS;

1.8 Qualificação dos servidores e agentes políticos através de cursos e treinamentos;

1.9 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Eldorado.

1.10 Fortalecimento da ouvidoria.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 Operacionalizar os serviços da Junta de Serviço Militar;

2.2 Divulgar os atos oficiais do Poder Executivo;

2.3 Incentivar a organização autônoma e independente da sociedade civil e sua participação nos processos de definição e implementação de políticas públicas;

2.4 Garantir condições adequadas para as ações governamentais a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz a todos os cidadãos.

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNCIPIO

3.1 Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

3.3 Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
3.4 Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

3.5 Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

3.6 Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

3.7 Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

3.8 Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

3.9 Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

3.10 Acompanhar o cumprimento dos limites e transferências do Poder Legislativo Municipal;

3.11 Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

3.12 Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

3.13 Fomentar e fiscalizar o funcionamento da ouvidoria em todos os setores.

4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ELDORADO:

4.1 Zelar pelo cumprimento dos precatórios judiciais;

4.2 Representar como advocacia geral o município, judicial e extrajudicialmente;

4.3 Realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município;

4.4 Criar uma equipe de estagiários acadêmicos de direito, se necessário para prestar auxílio judiciário ao Poder Executivo Municipal;

4.5 Manter convênio com o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual para disponibilização de estagiários acadêmicos de direito, para atendimentos diversos em casos de eventuais demandas de cunho social.

5. GOVERNO:

5.1 Melhorar o atendimento a cidadania através da implantação do processo de modernização institucional, administrativa e operacional do executivo municipal;

5.2 Promover a qualificação inicial e permanente do funcionalismo municipal a fim de garantir melhor atendimento à população;

5.3 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais e Planos de cargos e carreiras dos servidores municipais;

5.4 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de ELDORADO;

5.5 Realizar a contratação de prestadores de serviços de especializado em assessorias e consultorias para assessorar o município na gestão das secretarias municipais;
5.6 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;

5.7 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;

5.8 Apoiar e firmar convênio e parceria com Universidades e Faculdades para a manutenção do estágio curricular supervisionado;

5.9 Firmar parceria com Faculdades possibilitando o funcionamento de Empresas Júnior ou Escritórios, com o objetivo de prestar atendimento a entidades e instituições sem fins lucrativos, incluindo educação de nível superior e pós graduação;

5.10 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de cartão magnético do tipo crachá e de carteira de identidade profissional individual;

5.11 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, o planejamento administrativo, a aplicação do orçamento, a prestação de contas, o controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições de competência do Poder Executivo Municipal;

5.12 Implantar e manter sistema próprio de internet, visando integrar toda a administração municipal, dinamizar a prestação dos serviços públicos e garantir maior segurança e economia por parte de todas as Secretarias e Órgãos Municipais;

5.13 Adquirir bens, materiais, produtos, gêneros alimentícios e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;

5.14 Adquirir bens e serviços visando a manter e aprimorar os programas municipais nos bairros e área rural do Município;

5.15 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar os serviços públicos prestados à comunidade;

5.16 Viabilizar a construção e implantação de espaço adequado para almoxarifado, arquivo morto e controle de patrimônio para a Administração Municipal;

5.17 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados ao incentivo para a geração de emprego e renda, a convênios com entidades e associações, bem como para os seguintes projetos:

5.17.1 Casas populares;

5.17.2 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal;

5.17.3 Implantação de Distritos/Áreas Industriais;

5.17.4 Incentivo a pequenos produtores rurais;

5.17.5 Incentivo à empresas/pessoas jurídicas;

5.17.6 Equipamentos públicos diversos.

5.17.7 Doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social.

5.18 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse coletivo e beneficiem a população local, através da viabilização de convênios;

5.20 Envidar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando os limites da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
5.21 Celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando apoio ao custeio e infraestrutura para o funcionamento dos órgãos de segurança pública no Município;

5.22 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área da Segurança Pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;

5.23 Disponibilizar meios de atendimento e funcionamento o CIAT de Eldorado;

5.24 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal;

5.25 Realizar convênio com órgãos da Justiça para melhor atendimento da população em geral;

5.26 Realizar intermediação com parlamentares com o objetivo de destinar emendas parlamentares individuais que contemplarão as necessidades do município;

5.27 Firmar convênio com a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Eldorado, visando o desenvolvimento do comércio local;

5.28 Manter as atividades de assessoria de imprensa;

5.29 Manter convênios, contratos e ações para manutenção e ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão em nosso Município;

5.30 Disponibilizar nos sites da prefeitura, leis e projetos municipais que estejam em andamento ou que já estejam sancionados para que a população tome conhecimento do que acontece no município;

5.31 Viabilizar recursos para construção e/ou ampliação dos prédios da sede da Prefeitura e Secretarias Municipais;

5.32 Operacionalizar os Setores de Recursos Humanos e Licitação de forma que possam realizar suas funções e atribuições;

5.33 Apoiar todos os conselhos municipais;

5.34 Firmar termo de parceria com ONGs (Organizações não governamentais) e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);

5.35 Divulgar os atos oficiais do Poder Executivo;

5.36 Buscar junto aos Governos Estadual e Federal a realização de convênios visando projetos de financiamentos de moradias aos funcionários concursados do Poder Público Municipal;

5.37 Implantar o Conselho Municipal da Juventude.

5.38 Ampliar os métodos de transparência no serviço público para combater o senso comum sobre corrupção política;

5.39 Promover a legalização de lotes ocupados no município de Eldorado – MS;

5.40 Buscar a viabilização da implantação do Vale-refeição e/ou congêneres aos servidores municipais.

5.41 Realizar estudos em conjunto com o Meio Ambiente visando a melhoria do sistema de coleta de lixo no município de Eldorado, provendo as alterações que se fizerem necessárias para alcançar tal objetivo.
5.42

5.43 Divulgação por meio de material impresso a respeito dos conselhos quanto suas atribuições e seu papel na sociedade como veículo confiável de denúncias.

6.1 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes competem, assegurando o recolhimento dos encargos devidos pela administração e fazenda, buscando sempre a eficiência e eficácia;

6.2 Implantar o programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo contábil e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão financeira e fiscal do município;

6.3 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante, e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;

6.4 Realizar e atualizar a base de numeração predial no município de Eldorado;

6.5 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou provenientes de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas, manter atualizada a base cadastral do IPTU, ISS e Alvará;

6.6 Proceder regularmente às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;

6.7 Providenciar a isenção de IPTU para Entidades Assistenciais devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública;

6.8 Realizar a compensação tributária com fornecedores devedores da dívida ativa inferior a 03 (três) salários mínimos quitá-las mediante prestação de serviços ao Município;

6.9 Viabilizar a instalação de placas em todas as esquinas, com a indicação do nome das ruas, bem como, desenvolver projetos para uniformização dos números residenciais;

6.10 Viabilizar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em até 03 (três) parcelas.

6.11 Promover o programa REFIS – Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - destinado a permitir aos contribuintes a regularização de débitos existentes, mediante incentivo com redução de juros e multa;

6.12 Promover a realização do recadastramento imobiliário para atualização do sistema tributário municipal;
7.1 Elaborar e implementar a política agropecuária do município de Eldorado, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

7.2 Desenvolver programas de fomento a produção agropecuária do município de Eldorado;

7.3 Incentivar as pesquisas e práticas agrícolas e pecuárias relativas ao manejo sustentável;

7.4 Supervisionar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;

7.5 Apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;

7.6 Coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

7.7 Fiscalizar o uso de agrotóxicos;

7.8 Administrar e fiscalizar o plano de utilização de terras rurais;

7.9 Vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;

7.10 Apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de projetos de Exploração rural;

7.11 Desenvolver projetos de apoio, incentivo e assistência técnica aos produtores rurais, visando à melhora da produção agrícola e pecuária no município de Eldorado;

7.12 Realizar gestão e viabilizar recursos para a aquisição/desapropriação de áreas destinadas a expansão da agricultura familiar;

7.13 Firmar convênios com instituições de pesquisa publica ou privada inclusive, realizar projetos e atividades de pesquisas, extensão e assistência técnica ao produtor rural, viabilizando e formulando convênios com o IAGRO, AGRAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros;

7.14 Promover estudos e manter atualizado cadastro de empresas, produtores e outras atividades legais, visando a delimitar e divulgar as potencialidades e vocação econômica do município;

7.15 Apoiar o produtor rural através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo, maquinários e equipamentos, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;

7.16 Estimular permanentemente atividades e projetos comunitários de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;

7.17 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal através da aquisição de máquinas, equipamentos e materiais agrícolas novos

ou usados, disponibilizando prestação de serviços técnicos para o atendimento ao produtor rural, inclusive da agricultura familiar e da comunidade indígena;

7.18 Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de aviários, pocilgas, estábulos e outras atividades, com prioridade para os mini e pequenos produtores rurais;

7.19 Investir em hortifruticultura, pecuária de leite, pecuária de corte, piscicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, ovinocultura, caprinocultura, entre outros, assegurando a comercialização e geração de emprego, melhorando a renda e a qualidade de vida do produtor;

7.20 Apoiar o desenvolvimento de sistemas de produção agroflorestais;

7.21 Apoiar os pequenos produtores a terem acesso ao PRONAF;

7.22 Estimular o surgimento e fortalecimento de pequenas e médias empresas agroindustriais, com capacidade de atuarem no mercado regional e nacional, bem como elevar a oferta de produtos produzidos na região;

7.23 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação;

7.24 Ampliar o programa de piscicultura e incentivar o consumo de peixe por parte da população através da realização do programa denominado FEIRA DO PEIXE, inclusive através de distribuição gratuita de peixes à população em datas especiais e programas especificados como de cunho social, em parceria com os produtores;

7.25 Desenvolver programa de incentivo ao plantio de melancia;

7.26 Desenvolver e ampliar o Programa Municipal de Incentivo a integração Lavoura/pecuária/floresta (ILPF)

7.28 Desenvolver atividades agrícolas na aldeia indígena com base no zoneamento agrícola;

7.29 Implantar Programa de Reflorestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidade indígena;

7.30 FIRMAR CONVÊNIO COM:

7.30.1 Associação dos Piscicultores;

7.30.2 Associação dos Apicultores;

7.30.3 Associação Viva vida de hortifrutigranjeiros;

7.30.4 Associação de Agricultores Familiares do Assentamento Floresta Branca;

7.30.5 Sindicato Rural de Eldorado;

7.30.6 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado

7.30.7 Associação dos Agricultores Tradicionais e Agricultura Familiar no Município de Eldorado;

7.30.8 Celebrar convenio com a FUNAI e FUNASA, AGRAER, GOVERNO DO ESTADO, visando o atendimento nas áreas indígenas, assentamentos e pequenos produtores;

7.30.9 SINTRAF de Eldorado – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar de Eldorado;

7.30.10 Firmar Convênios ou parcerias com Sindicato Rural de Eldorado, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado, Associação Comercial e Industrial de Eldorado, SENAR, SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;

7.30.11 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;

7.30.12 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa e de mercado do produtor, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e outros;

7.30.13 Manter convenio com a escola técnica para alunos de Eldorado -MS;

7.30.15 Incentivo ao produtor rural nas áreas de piscicultura, apicultura, atividade leiteira, hortifrutigranjeira, com patrulha mecanizada, orientação técnica e correção do solo para a agricultura familiar;

7.30.16 Ampliar a patrulha mecanizada e implementos agrícolas para apoiar a agricultura familiar e indígena;

7.30.17 Fazer parcerias para fornecimento de mudas, sementes, calcário e prestar serviços de assessoria aos pequenos produtores e comunidades indígenas;

7.30.18 Construção de um espaço destinado a Feira do Produtor, para comercialização de alimentos, garantir apoio como forma de fomento para a geração de renda.

7.30.19 Realizar palestras e cursos com produtores que possam motivar e mostrar novidades tecnológicas para melhorar o desenvolvimento de produtos com o objetivo de melhoria na produção agrícola e pecuária do município de Eldorado;

7.30.20 Ampliar a produção da horta municipal, como forma de difundir esta atividade junto a comunidade, com parcerias com as associações de moradores, entidades filantrópicas e famílias de baixa renda;

7.30.21 Apoiar projetos de piscicultores do Município, com preparação de açudes, capacitação, parcerias de comercialização e distribuição de alevinos;

7.30.22 Ampliar e capacitar os produtores da agricultura familiar estimulando a participação nas compras feitas pelo município, de merenda escolar e outros programas;

7.30.23 Apoiar os pequenos investidores a ser formalizarem – Empreendedores individuais;

7.30.24 Apoiar e lutar pela expansão do Programa Luz para Todos, para que 100% das localidades rurais sejam contempladas;

8 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

8.1 Diversificar a matriz produtiva local através da instalação de novos empreendimentos industriais e comerciais a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;

8.2 Coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Município de Eldorado;

8.3 Formular e executar estratégias de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca da geração de emprego e renda;

8.4 Realizar articulações com o governo federal, estadual, municipal e a sociedade com o objetivo de instalação de novas empresas visando à prosperidade do município;

8.5 Estabelecer negociações econômicas nos planos nacional e internacional visando investimentos estratégicos por intermédio da captação de recursos e de cooperação técnica;

8.6 Formular políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia do município;

8.7 Apoiar as microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, pequenas, médias e grandes empresas locais para seu desenvolvimento e inserção competitiva no mercado local, regional e nacional através do estímulo aos Arranjos Produtivos Locais (APL), a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;

8.8 Realizar estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica para subsidiar a formulação de políticas públicas;

8.9 Subsidiar o Programa de Geração de Emprego e Renda;

8.10 Executar ações e atividades concernentes natureza da Secretaria e ou determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

8.11 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou empresas que venham a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais visando à geração de empregos e desenvolvimento econômico;

8.12 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas através da divulgação em mídias;

8.13 Incentivar feiras agroindustriais, inclusive através da realização de convênios com as esferas federais, estaduais, universidades, empresas privadas, Sindicato Rural, entidades empresariais e dos trabalhadores;

8.14 Firmar convênio com a JUCEMS - Junta Comercial de Mato Grosso do Sul;

8.15 Apoiar eventos que promovam o desenvolvimento econômico;

8.16 Incentivar os pecuaristas e agropecuaristas, através de palestras e cursos que possam motivar e mostrar novidades tecnológicas para um maior desenvolvimento do seu produto;

8.17 Criar incubadoras de pequenas empresas para fortalecer a economia local, garantindo assessoria técnica e incentivos fiscais para aqueles que desejarem abrir seu próprio negócio;

8.18 Potencializar ações de apoio e estimulo a geração de emprego;

8.18.1 Criação de Programa de Incentivo aos Empresários e Comerciantes Locais, para que possam oferecer oportunidade aos jovens com idade de 16 a 24 anos, com critérios de acompanhamento nos estudos, disciplina e assiduidade no trabalho e com acompanhamento de equipe técnica da Assistência Social oferecendo atividades correlatas ao incentivo, para cumprimento dos critérios.

8.19 Estimular o apoio a iniciativas através de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas, associações e cooperativas nos diversos setores da economia;

8.20 Investir na qualificação dos jovens e trabalhadores com o objetivo de inserção no mercado de trabalho;

8.21 Apoiar as fiscalizações; principalmente na de vendedores ambulantes;

8.22 Mostrar as potencialidades econômicas de Eldorado, percorrendo o Brasil e divulgando as oportunidades de negócios de nosso município.

8.23 Regularizar os empreendedores do comércio informal;

8.24 Aumentar o número de pessoas qualificadas no Município de Eldorado através da realização de diversos cursos profissionalizantes;

8.25 Realizar Seminários, palestras e encontros visando à intermediação do emprego e da renda;

8.26 Apoiar os empreendimentos da economia solidaria e incubação de empreendimentos populares;

8.27 Fomentar a formação de grupos de catadores de materiais recicláveis;

8.28 Realizar convênios com o SEBRAE para realização de parcerias e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico;

8.29 Investir em cursos voltados para a realidade e empregabilidade no município de Eldorado;

8.30 Fortalecer a representação do município para atrair investimentos, junto aos investidores, inclusive internacionais;

8.31 Ampliar a vinda de curso técnico profissionalizante, estabelecendo parcerias com os Governos de outras esferas, assim como instituições com tal finalidade.

8.32 Dar todo apoio para que o projeto de implantação da Usina de Álcool entre em funcionamento total;

8.33 Buscar iniciativas que promovam a reabertura de empresas paralisadas em nosso município:

8.33.1 Apoiar a geração de emprego com implantação ou ampliação de novos postos de trabalho.

8.33.2 Oferecer capacitação profissionalizante pelo município em um Centro de Capacitação permanente, buscando parceiras com SENAI, SENAR, SESC, entre outros.

8.33.3 Ampliar apoio aos empresários do ramo de facção, para solidificar esta atividade principalmente na criação de um núcleo de apoio à atividade nas áreas de consultoria, assistência técnica, logística entre outros.
8.33.4 Manter atualizado o CIAT conforme determina a lei de criação.
8.33.5 Potencializar ações de apoio e estímulo a Geração de Empregos.8.33.6 Colocar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9. MEIO AMBIENTE:

9.1 Proteger o meio ambiente através da recuperação de áreas degradadas em geral, utilizando metodologias especificas para cada peculiaridade do problema ambiental;

9.2 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção e fiscalização da usina de processamento de lixo urbano. Acompanhamento do plano de gerenciamento integrado do lixo hospitalar, sendo o destino final do mesmo uma área específica impermeabilizada e coberta com telhado móvel e, campanha para a separação do lixo seco e úmido, bem como ações com a comunidade local informando a importância dessa separação;

9.3 Fiscalizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos e pneus descartados;

9.4 Elaborar projetos visando à viabilização e implantação do aterro sanitário municipal;

9.5. Implementar o Programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidade indígena;

9.6. Dar prosseguimento às atividades de manutenção das APAs-Áreas de preservação Ambiental dos Rios Paraná e Iguatemi implantando os respectivos planos de manejo**;**

9.7. Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município;

9.8. Desenvolver atividades e projetos educacionais relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

9.9. Adquirir veículos, equipamentos e bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;

9.10. Dar continuidade e ampliar as atividades e projetos relativos ao viveiro de mudas – construção, instalação e/ou execução de serviços para estas finalidades;

9.11. Desenvolver ações ambientais em parceria com o CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do sul;

9.12. Incentivo à criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

9.13. Realizar levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município bem como implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;

9.14 Organizar a arborização na área urbana, através de autorizações, acompanhamentos e orientações relativas às podas, plantio e supressão de espécies arbóreas;

Firmar convênios de apoio técnico e parceiras com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo e instituições de ensino e pesquisa;

9.15 Divulgar as ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;

9.16 Realizar capacitações e treinamento de técnicos, funcionários e pessoas da comunidade;

9.18. Desapropriação de áreas para controle de erosão, recuperação de mata ciliar, preservação de nascentes e outros de interesse à proteção do meio ambiente;

9.19. Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando à proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação;

9.20. Apoiar as ações da Polícia Ambiental no Município de Eldorado;

9.21. Realizar parceria com as empresas que dão destinação final ambientalmente correta a lâmpadas fluorescentes, pilhas comuns, baterias de aparelhos eletrônicos, bem como lixo eletroeletrônico, providenciando a coleta, a armazenagem e o destarte adequado destes materiais;

9.22. Acompanhar os licenciamentos ambientais no município;

9.23 Realizar fiscalizações em atividades que possam ferir a Legislação Ambiental vigente, através de Laudos de Constatação, Notificação e multa;

9.24 Instalar placas informativas de sinalização ambiental e realizar a manutenção das existentes;

9.25 Adquirir acervo técnico ambiental com aquisição de publicações técnicas;

9.26 Implantar programas e ações visando à educação ambiental, em todos os níveis de ensino em parceria com a rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, visando garantir o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população;

9.27 Propiciar apoio às propriedades e empreendimentos rurais sobre a legalização ambiental vigente;

9.28 Realizar campanhas, cursos e coleta de material reciclável, atingindo a comunidade escolar e a comunidade em geral;

9.29 Implementar a política municipal de meio ambiente;

9.30 Criar parques ambientais;

9.31 Manter um viveiro de mudas com variedades nativas e de reflorestamento sustentável, visando implantação de programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidades indígenas.

9.32 Implantar o Projeto "Produtor Legal", orientando e acompanhando ações técnico-ambientais de conservação e preservação ambiental, como apoio ao cumprimento do novo Código Florestal.

9.33 Unificar a educação ambiental em todos os espaços do município, visando desenvolver uma consciência sobre a preservação ambiental e sua sustentabilidade.

9.34 Construção de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), PAC Funasa e a desativação de fossas existentes;

9.35 Estimular a recuperação e preservação da mata ciliar dos rios do municípios;

9.36 Estimular o ecoturismo, divulgando as potencialidades de turismo ecológico e exploração das belezas de Eldorado.

9.37 Criar o programa Amigo Animal, com educação, segurança e cuidados com animais domésticos.

Criar parques de esporte e lazer e preservação ambiental

9.38 Buscar adequação à Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

9.39 Adquirir lixeiras para instalar em pontos estratégicos do município;

9.40 Fazer o repovoamento dos Rios do nosso Município, com espécies nativas.
9.41 Implantar e monitorar a coleta seletiva do lixo doméstico do Município.

10. EDUCAÇÃO:

10.1 Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania;

10.2 Manter e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar respeitando as legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;

10.3 Controlar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;

10.4 Adquirir kit's de materiais escolar e uniformes para os alunos de baixa renda pertencentes a REME, incentivando sua permanência na escola;

10.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, visando à realização de eventos educacionais, projetos literários, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;

10.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;

10.7 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS, UFGD e outras instituições públicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;

10.8 Firmar Convênio com associações que tenham objetivos educacionais;

10.9 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

10.10 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais;

10.11 Firmar convenio com Associações de acadêmicos que estudam em outros municípios;

10.12 Firmar convênio com Associações de ensino;

10.13 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE — projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;

10.14 Realizar gestão junto as Reitorias das Universidades Federais e Estaduais visando trazer cursos superiores e técnicos para o Município;

10.15 Aplicar o salário educação na manutenção na educação básica, conforme legislação vigente;

10.16 Investir na qualificação do magistério e valorização dos profissionais em educação;

10.17 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;

10.18 Melhorar o Transporte Escolar Rural, ampliando e readequando as linhas e horários;

10.19 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;

10.20 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;

10.21 Elaborar e manter atualizado os dados do PAR/MEC(Planejamento Estratégico) que viabilizem demanda para construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos das escolas e CEIs da REME, com recursos próprios ou oriundos de convênios com a esfera federal ou estadual, visando melhorar as condições de aprendizagem ao aluno e de atuação aos profissionais em educação;

10.23 Desenvolver e implantar projetos resgatando a cultura do município de Eldorado;

10.24 Realizar palestras nas escolas do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;

10.25 Ampliar os recursos tecnológicos na rede Municipal de ensino;

10.26 Aquisição de equipamentos para as salas de recursos com equipamentos adequados às deficiências existentes em cada escola, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;

10.27 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;

10.28 Funcionar a escola do Assentamento Floresta Branca com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS, desde que haja demanda;

10.29 Promover a erradicação do analfabetismo, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;

10.30 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE –PAR

10.31 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;

10.32 Disponibilizar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

10.33 Firmar convênio com o Governo do Estado e Governo Federal, para a Execução de obras visando à melhoria das escolas públicas;

10.34 Firmar convênio com a SED/MS, visando à criação de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR no Município, ou manter projetos da mesma finalidade;

10.35 Fomentar o programa Profuncionário para capacitação dos funcionários do administrativo e da educação em parceria com a SED/MS;;

10.36 Firmar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e realizar cursos de capacitação para os profissionais educacionais que trabalham nas escolas e centros de educação infantil;

10.37 Melhorar as condições das aulas e atividades de educação física nas escolas municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas escolas;

10.38 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;

10.41 Proporcionar cursos de qualificação profissional na área de atividades físicas;

10.42 Adquirir veículos para a SEMED, visando atender às Escolas Municipais localizadas na área urbana e área rural;

10.43 Firmar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando fornecer estágio a estudantes junto às diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;

10.44 Ceder profissionais para Instituições de Ensino através de permuta e celebração de convênios;

10.45 Manter e atualizar as bibliotecas das escolas municipais e laboratórios para pesquisas;

10.46 Reivindicar com a Secretaria de Estado, segurança próximo das Escolas com presença de policiamento ostensivo;

10.47 Garantir aos produtores rurais, da agricultura familiar a participação nos processos licitatórios para aquisição de produtos para a merenda escolar.

10.48 Garantir políticas de promoção da inclusão com cidadania e de proteção aos segmentos em situação de vulnerabilidade social através

de estratégias adequadas que os respeite como sujeitos de direito e garantia para o exercício de sua cidadania;

10.49 Implantar o Projeto Municipal Conhecendo o executivo e o Legislativo na Rede Municipal de Ensino;

10.50 Disponibilizar meio de transporte aos estudantes que frequentam aulas de especialização (pós graduação e mestrado) em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.51 Aumentar o nível de atendimento a saúde do educando, promovendo ações de prevenção, identificação e correção de problemas visuais, bucais, de saúde geral e a formação continuada de agentes multiplicadores, visando a melhora do processo ensino-aprendizagem.

10.52 Proporcionar condições de acesso e permanência aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, por meio de um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos educacionais.

10.53 Proporcionar a inclusão dos alunos em projetos que visem à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva, o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de ações solidárias;

10.54 Ampliar a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação indígena;

10.55 Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos;

10.56 Oferecer capacitação continuada aos profissionais dos CEINFS;

10.57 Auxiliar os profissionais da educação do município que necessitam de bolsa para desenvolvimento de estudos e capacitação.

10.58 Reformar escolas municipais que necessitem de reparos;

10.59 Em parceria com o Governo e empresas, implantar laboratórios e cursos técnicos profissionais, para atuarem no desenvolvimento de pesquisas científicas;

10.60 Aproveitar o espaço disponível na Escola Assentamento para de capacitação funcional de professores e demais servidores;

10.61 Colocar em funcionamento as creches municipais;

10.62 Ampliar a oferta de vagas nos Centros de Educação Infantil, (Creches) através de melhoramentos nas mesmas;

10.65 Criar programas/sistema para melhor aprovação de nossos estudantes/concurseiros; Lutar pela implantação de escolas em período integral;

10.66 Por em funcionamento programa Bolsa de Estudos;

10.67 Manter e ampliar o Programa Estágio Remunerado para os acadêmicos nos CEINFS;

10.68 Ampliar a estrutura física das escolas, construindo mais salas de aulas, para que nenhuma criança seja privada do direito de estudar;

10.69 Incentivar a vinda de mais cursos superiores para o município de Eldorado em instituições públicas e instituições privadas;

10.70 Criar o Programa “Analfabetismo Zero” para reduzir o índice de analfabetos no município;

10.71 Criar o Projeto “Eldorado em Ação” para premiar os melhores alunos e profissionais da educação;

10.72 Apoiar o curso preparatório para ingresso no ensino superior, contemplando os que atingirem os melhores resultados, com a inclusão no programa de Estágio Remunerado;

10.73 Apoiar toda forma de educação especial;

10.74 Implantar premiação para os melhores alunos da REME, bem como àqueles que tenham conquistado melhor evolução ao comparar as notas e rendimentos anteriores, buscando, dessa forma, incentivar os que se destacam e aqueles que buscam o aperfeiçoamento;

10.75 Instalar sistema de câmeras de segurança nas escolas municipais;

10.76 Disponibilizar recursos para a confecção e elaboração de cartilha informativa com linguagem compreensiva e lúdica dos direitos da criança e adolescente e os demais direitos das políticas públicas municipais, visando sua distribuição nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

1.1 Firmar convênio com associações para a realização de eventos culturais e esportivos sem fins lucrativos;

11.2 Firmar convênio com a Associação Culturais e de Artes Marciais de Eldorado

11.3 Firmar convênio ou parceria com a APAE visando à realização de festas e eventos culturais e esportivos.

11.4 Firmar convênio com associações de cavalgadas;

11.5 Firmar convênio com a Associações comunitárias;

11.6 Firmar convênio com o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Eldorado;

11.13 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda oferecer ajuda de custo e kit de material esportivo às entidades, associações e clubes esportivos e escolas do município, e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;

11.14 Apoiar equipes esportivas, grupos culturais, com transporte, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo e esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;

11.15 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

11.15.1 Ginásio de esportes;

11.15.2 Campos de futebol suíço;

11.15.3 Campo de futebol;

Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;

11.16 Dar apoio e adquirir materiais de consumo e brindes para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Idoso, Dia do Índio, Dia da Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais;

11.17 Melhorar o entretenimento e informação da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;

11.18 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do SPEED WAY e do MOTOCROSS no município, através da manutenção da pista e outras ações necessárias;

11.19 Defender e zelar o patrimônio histórico e artístico do município;

11.20 Difundir a cultura em geral, o esporte e o lazer envolvendo todas as modalidades praticadas pela população;

11.21 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e moto-ciclísticos, cursos e palestras;

11.22 Manter várias modalidades esportivas nas escolas, visando complementar as atividades socioeducativas;

11.23 Promover eventos desportivos intercolegiais em todas as modalidades;

11.24 Apoiar os encontros dos Clubes de Laço do Município;

11.25 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares, abertos, regional, estadual e nacional;

11.26 Apoiar shows, passeatas, festivais e outros eventos culturais e esportivos, envolvendo a população em geral;

11.27 Criar um Centro Histórico no Município de Eldorado, com a finalidade de reunir, preservar e expor a história e acervo disponível, inclusive em parceria com entidades e instituições;

11.29 Divulgar o calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;

11.30 Intermediar com o Governo Federal e Estadual captação de recursos objetivando a construção de um Centro Cultural;

11.31 Promover eventos esportivos abertos, interbairros, intermunicipais e de outras abrangências, envolvendo as diversas modalidades;

11.32 Destinar recursos para sediar etapas dos eventos tradicionais de FUTSAL como a COPA MORENA;

11.33 Incentivar a criação de grupos teatrais, escolas de música e de dança, através de parceria com as associações de moradores e instituições sem fins lucrativos;

11.34 Elaborar Projetos que darão sustentação aos jovens, objetivando a pratica esportiva e encaminhamento para o profissionalismo;

11.35 Viabilizar recursos para iluminação e reforma do Campo de Futebol;

11.36 Promover e custear atividades esportivas e culturais na área urbana, rural e indígena de Eldorado;

11.37 Promover e aperfeiçoar os Festivais de Música, ampliando as modalidades, premiando com a gravação de CDs as músicas vencedoras;

11.38 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades especifica para portadores de necessidades especiais e para a terceira idade;

11.39 Implantar espaços de manifestações culturais;

11.40 Incentivar as festas e comemorações tradicionais do município e região, bem como criar festas para datas já tradicionais e culturalmente importantes;

11.41 Fazer gestão junto ao governo federal e estadual visando a viabilização de recursos para a construção de uma arena fixa para realização de festas;

11.42 Formar e manter permanente equipes de base de futebol de campo, futsal, voleibol de quadra e basquetebol, no Município de Eldorado;

11.43 Incentivar a música local através de intercâmbios culturais que promovam interação e convívio com outros povos visando diminuir as diferenças;

11.55 Criar Projeto de incentivos aos atletas que representam o Município em todas as modalidades;

11.56 Criar programa de apoio ao Esporte no Município, instituindo benefícios fiscais às pessoas físicas e jurídicas que vierem patrocinar as despesas relacionadas com o Esporte Amador;

11.57 Firmar convênio com a Associação de árbitros esportivos;

11.58 Firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos de Eldorado - SISPMEL.

11.59 Proporcionar as crianças e adolescentes, a inclusão social e esportiva, através de programas desenvolvidos pelo departamento de esportes, bem como revelar novos talentos para representar o Município de Eldorado.

11.60 Firmar convênio com o Conselho de Cidadania e Segurança Pública de Eldorado – MS;

11.61 Implantação de escolas em período integral;

11.62 Firmar convênio com a Instituição Atlética União.

12 - INFRAESTRUTURA:

12.1 Construir e ampliar praças, parques, jardins, logradouros públicos e espaços para o lazer na área urbana, rural, aldeias indígenas e assentamentos;

12.2 Adquirir material de construção e equipamentos em geral para a execução e manutenção de obras públicas;

12.3 Realizar a manutenção de Estradas e pontes, na comunidade rural, como o fortalecimento da atividade produtiva;

12.4 Implementar e dar suporte à estrutura do DEMTRAT de forma que este possa desenvolver suas atividades;

12.5 Executar e fiscalizar obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas, galerias pluviais, rede de esgoto sanitário e rede de água potável nas vias e logradouros públicos;

12.6 Realizar obras de drenagem e pavimentação asfáltica em várias ruas da cidade;

12.7 Executar obras e serviços, bem como adquirir equipamentos para a realização de infraestrutura urbana;

12.8 Dotar de infraestrutura os centros urbanos com obras de asfalto, galerias e calçadões, priorizando o acesso às escolas e órgãos públicos;

12.9 Conservar aterros, carreadores, estradas vicinais e vias de acesso existentes na área rural do município, inclusive permitindo a realização de obras em propriedades rurais particulares, visando facilitar o escoamento da produção agropecuária, possibilitando a realização de convênio e parceria com a AGESUL;

12.10 Adquirir e reformar maquinários, equipamentos e veículos;

12.11 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas, respeitando as definições do Plano Diretor de Eldorado;

12.12 Construir e reformar os abrigos das paradas de ônibus na área urbana, rural e Indígena;

12.13 Buscar a realização de convênios com o Governo Federal, Estadual, visando construir centros comunitários e anfiteatro para atendimento à população;

12.14 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;

12.15 Construir calçadas e muros em imóveis localizados em regiões pavimentadas, com lançamento integral para cobrança no carnê do IPTU, após notificação e descumprimento da obrigação por parte do proprietário;

12.16 Substituir as pontes de madeiras da área rural por concreto/pré-moldado;

12.18 Construir novas unidades de saúde para melhorar o atendimento a população carente do município de Eldorado;

12.19 Construir Centro de apoio Psicosocial;

12.20 Fornecer alimentação para funcionários quando em trabalho e a serviço do Município na área rural.

12.21 Firmar convênios com Governo Federal e Estadual para aquisição de máquinas para revitalização das estradas vicinais do município.

12.22 Aquisição de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos como: caminhões basculantes, motoniveladoras, carregadeira e retro escavadeira;

12.23 Executar obras de reperfilamento, recapeamento e rejuvenescimento da pavimentação nos locais deteriorados pela chuva, cargas pesadas;

12.24 Elaborar projetos e estudos sobre a viabilidade de desviar o Trânsito de caminhões e carretas do centro da cidade, inclusive com a construção de um anel viário;

12.25 Construir estacionamentos nos locais mais movimentados do centro da cidade;

12.26 Realizar estudos visando à implantação de novos métodos de pavimentação asfáltica e recuperação de vias públicas, com o objetivo de diminuir o custo e o impacto ambiental;

12.27 Construir acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os órgãos e vias públicas;

12.28 Realizar convênio com o Governo do Estado visando melhorar a sinalização viária para maior segurança no trânsito urbano;

12.29 Construir ciclovias;

12.30 Promover alterações nas vias urbanas quanto ao trânsito, inclusive com implantação de avenidas, ciclovias, semáforos, lombadas eletrônicas, a fim de dar maior agilidade ao trânsito e evitar acidentes;

12.31 Reestruturar o sistema viário e de transito do município, reordenando a circulação de veículos, garantindo maior mobilidade urbana;

12.32 Ampliar as instalações do lar do idoso para possibilitar aumentar o atendimento;

12.33 Construir a sede própria do Conselho Municipal de Saúde;

12.34 Construção, reformas e melhorias nas praças da cidade;

12.35 Construção de sedes de associação de moradores ainda não existentes;

12.36 Terminar a construção da capela mortuária;

12.37 Investir em drenagem para a contenção de enxurradas e evitar assoreamentos e preparando as ruas para o asfalto;

12.38 Investir em asfalto em nossa cidade, priorizando áreas habitadas e o acesso a espaços públicos;

12.39 Instalação de câmeras de segurança e monitoramento em pontos estratégicos do município;

12.40 Realizar reforma da pista de atletismo do estádio municipal;

12.41 Construção da sede própria do poder legislativo;

12.42 Reforma do Prédio de Geração de Renda em parceria com os Governos Estadual E Federal;

12.43 Aquisição de maquinários: pá carregadeira, caminhão caçamba e motoniveladora para o Distrito do Morumbi;

12.44 Implantação de iluminação no Estádio Municipal Caetano Mota;

12.45 Regularização e manutenção do Cemitério Municipal do Distrito do Morumbi.

13. SERVIÇOS URBANOS:

13.1 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive através da aquisição de caminhão para a coleta diária do lixo doméstico;

13.2 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;

13.3 Manter os serviços de conservação e limpeza do cemitério público municipal, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;

13.4 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, das estações de tratamento de esgoto;

13.5 Adquirir máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e compostagem de lixo;

13.6 Adquirir caminhões para coleta de lixo, máquinas e equipamentos para roçadas, limpeza, varredeira, pintura, nivelamento, patrolamento e conservação das vias públicas;

13.7 Dar manutenção nas ruas e vias públicas através da limpeza, nivelamento e cascalhamento;

13.8 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras de terraplanagem;

13.9 Realizar a urbanização das ruas e jardins, trocando gramas, plantas, flores e arvores;

13.10 Manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);

13.11 Manter os serviços de limpeza e conservação das escolas públicas, centros de educação infantil, praças, pistas de caminhada, praças da cidade da cidade;

13.12 Adquirir matéria prima necessária à realização permanente da operação tapa-buracos nas vias urbanas asfaltadas, bem como para recuperação do asfalto em virtude de obra de rede de água potável ou de esgoto;

13.13 Dar condições de funcionalidade ao DEMTRAT, para que este possa desenvolver atividades como:

13.14.1 Implantação de sinalização horizontal e vertical;

13.14.2 Colocação de placas de transito;

13.14.3 Planejamento dos estacionamentos na área central;

13.14.4 Estudo do transito no município de Eldorado, visando diminuir o índice de acidentes de transito;

13.14.5 Revitalizar o paisagismo das avenidas, ruas principais e praças.

13.14.6 Investir na sinalização e na educação para o trânsito urbano, promovendo ainda a segurança, com implantação de semáforos, redutores de velocidade entre outras ações.

14. ASSISTÊNCIA SOCIAL:
14.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

14.2 Realizar convênios com o Governo Federal e Governo do Estado, visando à ampliação do Centro de Convivência Vida Nova na Terceira Idade;

14.3 Conceder os benefícios eventuais previstos na LOAS;

14.4 Realizar convênios com o Governo Federal e Governo do Estado, visando à construção de um albergue;

14.5 Equipar os programas sociais, melhorando o atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;

14.6 Apoiar as atividades e auxiliar na manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14.7 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

14.8 Apoiar o COMAD – Conselho Municipal anti drogas;

14.9 Apoiar o Conselho Municipal do Idoso com Panfletos, cartazes e informativos na mídia falada e escrita, sobre seus direitos, divulgando em locais bem visíveis onde o idoso tenha preferência de atendimento, nos órgãos públicos municipais em geral e fazer respeitar esses direitos, destacando a lei que os ampara;

14.10 Apoiar o Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social;

14.11 Manter e ampliar os convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;

14.12 Manter o convênio e o programa conjunto com o Juízo da Vara das Execuções Penais e a AGEPEN – Agência Penitenciária Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Eldorado, visando fornecer qualificação profissional e formação ética aos reeducandos, bem como a utilização da prestação de serviços/mão-de-obra mediante contrapartida consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e material de higiene;

14.13 Firmar convênios com entidades e associações de moradores tendo como objeto a cessão de uso e/ou doação de bens e materiais necessários as suas atividades e programas;

14.14 Melhorar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Eldorado, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;

14.16.1 Implantar o CRAS Volante;

14.16.1Ampliar a equipe de profissionais do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

14.18 Manter os programas sociais:
14.18.1 Conviver;

14.18.2 CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social através do PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;

14.18.3 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

14.18.4 Combate a desnutrição;

14.18.5 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

14.18.6 Futuro cidadão – Apoio a gestantes;

14.18.7 Bolsa família;

14.18.8 Geração de Renda, Ensino complementar profissionalizante, através da realização de cursos;

14.18.9 PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a violência;

14.19 Dinamizar e otimizar o fundo municipal de investimento social – fmis – visando a:

14.19.1 Construção e /ou Reforma em prédios públicos ou de entidades sócio assistenciais;

14.19.2 Aquisição de equipamentos;

14.19.3 Serviços assistenciais de emergência;

14.19.4 Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;

14.20 Manter medidas de maior amplitude e duração visando a minorar a situação da população de baixa renda, mediante o fornecimento dos seguintes auxílios:

14.20.1 Passagens rodoviárias para pessoas carentes residentes no município e pessoas em trânsito pelo município;

14.20.2 Diárias de pernoite, alimentação e passagem rodoviária a pessoas carentes em trânsito pelo município;

14.20.3 Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);

14.20.4 Acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e atendimento conforme as necessidades apresentadas através da concessão de beneficio eventual;

14.20.5 Executar ações que busquem reduzir as desigualdades sociais com a criação de novos programas, continuidade e ampliação dos existentes, voltados ao atendimento e a garantia dos direitos de cidadania dos vários segmentos sociais;

14.20.6 Apoiar as pessoas portadoras de necessidades especiais, dando especial atenção às entidades que prestam atendimento aos portadores de necessidades especiais;

14.20.7 Criar o Programa de segurança alimentar Municipal para atender famílias que vivem abaixo da linha da pobreza e em situação de risco social e pessoal;

14.20.8 Revisão salarial dos Conselheiros Tutelares;

14.20.9 Firmar convênio com a Sanesul, com a finalidade de financiamento de caixas d'águas, as pessoas de baixa renda, que consumam até 10m³ mensalmente;

14.20.10 Firmar convênio com o um Tabelionato para realização de casamentos comunitários.

14.20.11 Ampliar os programas sociais assegurando os benefícios para as famílias que vivem em situação de risco social ou pessoal;

14.20.12 Acompanhar e assessorar os programas habitacionais;

14.20.13 Adquirir veículo para o CREAS, CRAS e ASSISTENCIA SOCIAL.

14.20.14 Implantar Projeto de Clube de mães para fortalecimento e socialização de família.

15. SAÚDE:

15.1 Implementar um conjunto de políticas e ações intersetoriais de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população com serviços de qualidade, competência, resolutivos, com a participação e controle social, através da efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS);

15.2 Ampliar e qualificar a atenção básica a saúde através dos programas de saúde da família;

15.3 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta e Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

15.4 Atender as pessoas carentes encaminhadas e as que procuram diretamente os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município, inclusive através de transporte coletivo, e fornecimento de aparelhos pessoais para reabilitação física, visual e auditiva;

15.5 Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde no município;

15.6 Adquirir veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;

15.7 Construir banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, destinados a portadores de necessidades especiais, através de fornecimento de kit de material de construção;

15.8 Contribuir para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos financeiros próprios e de Convênios;

15.9 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares e odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS; **(SUPRIMIDO)**

15.11 Disponibilizar ao Setor de Vigilância Sanitária condições de transporte, manutenção e viabilização de recursos financeiros que possibilitem a execução de seus serviços;

15.12 Possibilitar a Vigilância Sanitária condições de serviço de forma que a mesma mantenha o controle sobre as infestações principalmente o mosquito aedes egípcios (dengue);

15.13 Realizar palestras, panfletagens e ações visando a sensibilização e conscientização da população com os cuidados para prevenir doenças, infestações;

15.14 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;

15.15 Realizar ações em parceria com a Educação que promovam a assistência médica escolar;

15.16 Disponibilizar atendimento com profissionais (nutricionista) visando atender a população melhorando o padrão alimentar;

15.17 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou do Estado, ou de forma direta através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água potável;

15.18 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);

15.19 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização, possibilitando melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;

15.20 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município;

15.21 Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

15.22 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

15.23 Manter e aprimorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

15.24 Implementar as Equipes de Saúde da Família – ESF – na zona rural do município, e ampliar na zona urbana;

15.25 Ampliar o Programa de Prótese Dentária. (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;

15.27 Manter e ampliar o programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;

15.28 Implantar programas de saúde integral à mulher;

15.29 Melhorar a central de encaminhamentos;

15.30 Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde, através de destinação de verbas especificas para a manutenção e realização de atividades do mesmo;

15.31 Informatizar os órgãos municipais de saúde, interligando as unidades de saúde com a Secretaria através do sistema de Internet, para melhor controle e agilidade do atendimento aos usuários;
15.32 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741 - Estatuto do Idoso;

15.33 Executar a construção do CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL, mediante convênio com o Governo do Estado de MS e a União;

15.34 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infraestrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;

15.35 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento em diversas especialidades (Centro de Especialidades);

15.36 Contratar especialistas visando o atendimento aos usuários do SUS nas especialidades de cardiologia, pediatria, ginecologia, neurologia e ortopedia, psiquiatria, oncologia;

15.37 Promover capacitações dos servidores municipais que atuam na área da saúde;

15.38 Manter e adequar às farmácias básicas nos postos de saúde do município;

15.39 Melhorar o atendimento 24 horas;

15.40 Manter serviço de fornecimento de passagens e/ou transporte de passageiros com veículo próprio do município, para o encaminhamento de pessoas que necessitem de atendimento de saúde fora do Município;

15.41 Realizar convênio com as Farmácias de Manipulação para aquisição de medicamentos manipulados;

15.42 Contratação de profissionais especializados nas diversas áreas da medicina visando melhor o atendimento da população;

15.43 Realizar parceria com o Governo do Estado para atendimento médico e odontológico aos presidiários.

15.44 Firmar contratos com casas de apoio nos municípios tidos como referência em saúde, especialmente Dourados/MS, Campo Grande/MS, Cascavel e Barretos/SP, tendo como objetivo o fornecimento de pernoite e alimentação a pessoas residentes no município e comprovadamente submetidas a tratamento especializado e prolongado de saúde.

15.45 Aprovisionar recursos para aquisição de produtos ortopédicos com a finalidade de empréstimos à comunidade;

15.46 Realizar exames anuais de saúde nos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Eldorado;

15.47 Celebrar convênios com outros municípios para acolher pacientes em tratamento oriundos de Eldorado;

15.48 Aquisição de ônibus para transporte de pacientes aos grandes centros que oferecem recurso para saúde;

15.49 Implantar projeto para acompanhamento de hipertenso nos postos de saúde;

15.50 Apoio a gestante e mãe em situação de risco;

15.51 Reestruturar a rede municipal com equipamentos modernos e, através de sistema de gestão compartilhada, possa a oferecer melhor atendimento à população;

15.56 Melhorar e ampliar os Convênios de Saúde de média e alta complexidade;

15.57 Proporcionar atendimento para moradores das áreas rurais com agendamento prévio de consultas e outros atendimentos;

15.58 Implantar o Mutirão de Atendimento de Saúde nas áreas rurais por microrregiões;

15.59 Criar o Plantão da Farmácia Pública Municipal, inclusive nos finais de semanas e feriados;

15.60 Melhorar o Atendimento Médico Noturno e nos Finais de Semana, com adoção do sistema de plantão no Posto Central;

15.61 Ampliar os atendimentos médicos especializados, sobretudo nas áreas de ortopedia, neurologia, cardiologia, endoscopia, ginecologia, pediatria , entre outros;

15.62 Melhorar o transporte e acomodação de pacientes que necessitam de atendimento fora do município, especialmente em Campo Grande, buscando firmar parcerias junto às Casas de Apoio;
15.63

15.64 Viabilizar, em parceria com os municípios vizinhos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, especialmente no atendimento especializado;

15.65 Criar um sistema de capacitação permanente dos servidores da saúde para melhoria do atendimento ao usuário;

15.65 Implantar o sistema informatizado para o controle de medicamentos, para facilitar o atendimento ao usuário e reposição dos estoques;

15.66 Manter o Programa Mais Médicos do Governo Federal em nossa cidade;

15.67 Ampliar a equipe de trabalho da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

15.68 Construir através de parceria com os governos estadual/federal o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para atendimento especializado as crianças, aos adolescentes e famílias;15.69 Promover ação de prevenção e qualidade de vida aos: hipertensos, diabéticos e obesos (com os profissionais nutricionistas e educador físico);

15.70 Construir Hospital Municipal;

15.71 Fortalecimento e manutenção da Fundação Hospitalar;

15.72 Realizar Convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer.

16. CIDADE:

16.1 Definir e coordenar a política municipal de habitação, em articulação com o Estado, o Governo Federal, a comunidade local e o setor privado;

16.2 Realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e quantificando a oferta e a demanda habitacional em todo o Município de Eldorado, podendo inclusive, realizar convênios e contratos com entidades de ensino superior e/ou organizações sociais;

16.3 Elaborar/coordenar projetos habitacionais e gerenciar sua execução;

16.4 Identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação popular, inclusive os destinados a equipamentos e apoio ao desenvolvimento da comunidade;

16.5 Fiscalizar e fomentar a aplicação das políticas do Plano Municipal de Habitação;

16.6 Articular com órgãos públicos e privados da esfera municipal, estadual e federal o desenvolvimento de programas de crédito para atendimento das necessidades habitacionais de grupos sociais específicos, utilizando o associativismo como modalidade para aquisição da casa própria;

16.8 Organizar banco de dados relativos à habitação, materiais de construção e serviços especializados disponibilizados aos interessados;

16.9 Oferecer suporte às secretarias municipais, em especial, à responsável pelas Obras e de Serviços Urbanos na elaboração e aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo e de política fundiária;

16.10 Elaborar projetos e planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros destinados ao desenvolvimento econômico e social de Eldorado;

16.11 Contribuir com recursos próprios para o FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;

16.12 Implantar projeto de apoio a melhoria de moradias populares, visando a melhor qualidade de vida do município, bem como de adaptação de banheiros nas moradias de portadores de necessidades especiais carentes, através do fornecimento de kit de materiais de construção e/ou mão de obra e projetos de engenharia e seus encargos;

16.13 Realizar investimentos na aquisição de lotes urbanizados;

16.14 Promover a regularização dos loteamentos existentes obedecendo as leis já aprovadas pelo Legislativo Municipal, em uma sequência e em respeito ao tempo da ocupação pelas famílias, e os Investimento já feitos, como forma de oferecer maior segurança aos moradores nos referidos lotes ocupados;

16.15 Realizar levantamentos nas aldeias indígenas para melhor conhecimento da realidade habitacional das mesmas;

16.17 Realizar levantamento da situação das áreas de preservação ocupadas, dimensionar e orçar o custo de remoção das famílias e de recuperação da área;

16.18 Atualizar e modernizar as legislações urbanísticas (código de obras, lei do uso do solo, etc...);

16.19 Aprimorar o cadastro das famílias que demandam de habitação, articulando as informações com os demais cadastros das políticas públicas e com o cadastro único nacional;
16.22 Investir na estruturação do setor habitacional e proporcionar a qualificação dos servidores que atuam nessa área;

16.23 Colaborar com o setor de Gestão na elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, bem como elaborar e/ou acompanhar a elaboração de planos de desenvolvimento local e/ou regional do Município.

16.24 Promover a efetiva aplicação do Plano Diretor do Município;

16.25 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário, Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, Plano Diretor e Legislação Tributária;

17. ELDOPREV:

17.1 Contribuir para a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal;

17.2 Apoiar os Conselhos Municipais que atuam no setor de Previdência Social;

17.3 Firmar contrato de assessoria operacional, contábil, jurídica e financeira que darão assessoramento ao Instituto de previdência;

17.4 Realizar as alterações da Legislação Previdenciária adequando-a a legislação federal;

17.5 Adquirir um terreno para construção da sede própria;

17.6 Construir a sede própria;

17.7 Melhorar o sistema de informática do Instituto;

17.8 Realizar capacitação dos servidores que atuam no Instituto;

17.9 Adquirir bens móveis para realizar atendimento melhor aos usuários do Instituto;

17.10 Realizar palestras com os servidores informando e demonstrando o funcionamento do mesmo;

17.11 Prestar contas do Instituto, como forma de dar conhecimento e garantia da gestão de seus recursos.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2016.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita de Eldorado - MS

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:4BD6DEED

SECRTETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.118 /2016

"DESIGNAR A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a Srª Bruna Aparecida Rufino para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos Contratos: Contrato nº 002, 003, 004, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022 e 023/2016 para atender a Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Moreira de Brito Nava
Código Identificador:55BE27D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 196/2016
Processo nº 2256/2015
Ordenador: Rogério Rodrigues Rosalin
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Arquimedes Furtado da Silva-Me.
Objeto: Aquisição de leite UHT integral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ata 19/2016.
Valor: R$ 4.306,80 (quatro mil trezentos e seis reais e oitenta centavos)
Dotação:
85.04.001.08.243.0011.2089
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.32.00.0100
Amparo Legal: **Pregão Presencial nº 34/2016**
Data do Empenho: 14 de Julho de 2016
Assinam: Rogério Rodrigues Rosalin e José Ricardo de Lima.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:3CBA0EE6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 785/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE IMUNOTERAPIA (VACINA PARA TRATAMENTO DE ALERGIA E ÁCAROS) COMPOSIÇÃO: COM CONCENTRAÇÃO 1/1000 Á 1/10 , INTERVALO 7/7 DIAS, 15/15 DIAS E 30/30 DIAS.

FORNECEDOR: CLINICA DE ALERGIA DR CLAUDIO RAZUK LTDA

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade: 2086 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.32.00.0.1.31.000503 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 14 de Julho de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:0CC0523E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Contratação de empresa para troca de cobertura e construção de calçada na Unidade de Triagem de Lixo, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 036/2016.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 104/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2016
FAVORECIDO: JOSÉ CARLOS VIANA - MEI
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Iguatemi/ MS, 05 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FA50AB79

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORD. DE EXC. DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2016
Processo Nº. 104/2016
Dispensa de Licitação Nº. 036/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa José Carlos Viana - MEI.
Objeto: Contratação de empresa para troca de cobertura e construção de calçada na Unidade de Triagem de Lixo, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02-08.01-18.122.1001-2074-3.3.90.39 - 340 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 04 de julho de 2016.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (Prefeito Municipal) e o Sr. José Carlos Viana (JOSÉ CARLOS VIANA - MEI).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:EBD35507

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **052/2016**
PROCESSO: Nº. **038/2016**
PREGÃO PRESENCIAL: Nº **024/2016**

Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **J C M FARIA ELETRICOS - ME**.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das **CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUARTA**, do contrato original celebrado em 30/03/2016.

Das Alterações: O valor do Contrato terá um acréscimo de **R$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:
02.08.01-18.122.1001.2074.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 338 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 14 de Julho de 2016.

Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (**CONTRATANTE**) e a Sta. **Juliana Cristina Mudolon Faria (CONTRATADA)**

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:ABF2C086

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2016

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO", a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 497/2006 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Urnas Mortuárias e Ornamentos para Velório, bem como a contratação de empresa especializada no serviço de Translado de Cadáveres, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as

especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser entregues até as 09h00min horas do dia 28 de Julho de 2016, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Iguatemi/MS, 14 de Julho de 2016.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FBA43630

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE N°. 008/2016

A Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 14° (décimo quarto) dia do mês de Julho de 2016, diante a ausência de apresentação de amostras para itens 76, 77 e 78, onde a empresa **PLASMEDIC-COM DE MAT P.USO MED E LAB EIRELI** não apresentou as amostras no prazo indicado na convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 30/06/2016, edição 1629. Diante o exposto a Sra. Pregoeira convoca as licitantes classificadas em terceiro lugar, para apresentar amostra dos itens supracitados. Empresas: **DU BOM DISTRIB DE PROD MED-HOSP EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o n°. 18.483.775/0001-20, item **76** e **BRIATO COM. MED. HOSP. E SERV. EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o n°. 03.321.370/0001-19, itens **77 e 78**, conforme subitem 8.15 do edital, as mesmas possuem prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as amostras. O prazo começa a contar na data da publicação deste aviso.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:8659B1B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº. 3.083/2016

Dispõe sobre eleição e posse dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Ladário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e em consonância com a Lei Municipal № 792/2006,

D E C R E T A:

Artigo 1º. O Conselho Municipal da Cidade de Ladário eleito para o mandato de 2016 a 2018 fica assim constituído:

ÁREA GOVERNAMENTAL

TITULARES
Genise Assad de Paula - Secretaria Municipal de Assistência Social
Éder Wilson Souza dos Santos - Gerente I – Tributos
Nair Carvalho - Profissional de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Lígia Lopes Teixeira de Santana - Diretora da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Delari Maria Bottega Ebeling - Vereadora da Câmara Municipal de Ladário
João Carlos de Barros Ribeiro Dantas- Advogado Geral do Município

SUPLENTES
Cleber Colleone - Secretário Municipal de Saúde
André Luiz Alves Barbosa - Gerente de Planejamentos e Projetos
Maria Eulina Rocha dos Santos - Secretária Municipal de Educação
Jane Contu - Secretária Municipal de Assistência Social
Jorge José Pinto de Castro - Vereador da Câmara Municipal de Ladário
Aurélio Quintiliano da Cruz - Assessor II – Secretaria Especial de Fomento ao
Desenvolvimento Econômico

ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

TITULARES
Salomão Parabá Hurtado - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré
Luiz Afonso Perez Mazó - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário
Felipe Cristaldo - Associação dos Pequenos Produtores do PA - 72

Eliza Vasques - Associação das Mulheres de Fibra
Oraci dos Santos - Associação dos Pescadores Z 14
José Luiz Soares Braga - Associação dos Moradores do Centro

SUPLENTES
Paulo Gustavo - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré
Edson Gomes Lara - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário
Iracema Almeida - Associação dos Pequenos Produtores do PA - 72
Claudete dos Santos - Associação das Mulheres de Fibra
Romildo da Silva - Associação dos Pescadores Z 14
Walter Cardoso de Arruda - Associação dos Moradores do Centro

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais retroativos a 14 de junho de 2016.

LADÁRIO-MS., 13 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C4DE9000

GABINETE
PORTARIA Nº. 251/2016

Dispõe sobre Exoneração de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Exonerar, a Srª. **ALICE DOS SANTOS SAAB**, do cargo efetivo de Técnico de Atividades Educacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Professor João Baptista.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 04 de julho de 2016.

Ladário-MS, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:4EBF2E34

GABINETE
PORTARIA Nº.250/2016

Dispõe sobre nomeação de Contador do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 60, da Lei Complementar nº 49, de 25 de março de 2.010;

R E S O L V E:

Nomear o Sr. **ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO – Gestor de Atividades Organizacionais**, Matrícula 3198, para exercer a função de Contador do Município.

Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de julho de 2016.

Ladário - MS, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F265ECBB

GABINETE
PORTARIA Nº. 249/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Convocar, por necessidade da administração, a Srª. **JANE CONTU – Secretária Municipal de Assistência Social,** Matrícula nº 4126, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em gozo de férias no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2016, para reassumir suas funções a partir de 12/07/2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:40573774

GABINETE
PORTARIA Nº. 248/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Convocar, por necessidade da administração, o Sr. **EDER WILSON SOUZA DOS SANTOS – Gerente I,** Matrícula nº 3581, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em gozo de férias no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, referente ao período aquisitivo de 03/05/2014 a 02/05/2015, para reassumir suas funções a partir de 11/07/2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 11 de julho de 2016.

Ladário-MS, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:23374C5A

GABINETE
PORTARIA Nº. 247/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Convocar, por necessidade da administração, o Sr. **ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA – Gerente I,** Matrícula nº 2956, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em gozo de férias no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2014, para reassumir suas funções a partir de 11/07/2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 11 de julho de 2016.

Ladário-MS, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:E65E9F80

GABINETE
PORTARIA Nº. 246/2016

Dispõe sobre designação de Servidora Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar a Servidora Municipal Srª. **ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA – Assistente de Ações Sociais II,** na qual exerce a função de Gerente I, matrícula nº 1081, para responder e assinar, em caráter interino, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude das férias da titular da pasta Jane Contu, durante o período de 04/07 a 11/07/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais retroativos a 04 de julho de 2016.

LADÁRIO-MS., 12 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:03C6FE5E

GABINETE
ERRATA A PORTARIA Nº. 241/2016

ERRATA a Portaria № 241/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO VII nº. 1637.

Onde se Lê: Portaria № 241/2016.

Leia-se: Portaria № 252/2016.

LADÁRIO-MS., 12 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:2F61AE69

GABINETE
NOTIFICAÇÃO- GUIDO RUIZ VACA

NOTIFICAÇÃO

O Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, em inspeção de rotina realizada pela sua fiscalização, constatou que o proprietário do imóvel abaixo, não o está mantendo limpo conforme determina o **Artigo 34 da Lei Complementar 029/2007 e Art. 23 da Lei Municipal 753/2003.** Pelo fato do mesmo não ter sido encontrado pelos servidores da Fiscalização nos endereços registrados no sistema cadastro imobiliário do município, **NOTIFICA** seu proprietário para que proceda a limpeza no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

INSCRICAO	RUA	LOTE	CONTRIBUINTE
01.03.027.186.1	WILSON FADUL	29	GUIDO RUIZ VACA

Conforme a **Lei Complementar 078/2014, Art. 296, § 1º e 2º**, o não atendimento da **Notificação**, reverter-se-á em **Auto de Infração**, e se após 10 (dez) dias corridos não for procedida a manutenção/limpeza do imóvel, será revertido em **Auto de Multa.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para compensação à vista aos cofres da Fazenda Pública Municipal. Após este prazo, a Administração Pública poderá proceder a limpeza do terreno.
Caso não sejam efetuados aos cofres da Fazenda Pública o recolhimento da Multa e Taxa de Limpeza, o agente fiscal responsável procederá o lançamento de ofício para cobrança junto ao IPTU do imóvel.

Publique-se

Ladário, em 08 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:2F977E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DECRETO № 3.081/2016.

"Cria Comissão Especial para elaboração da prestação de contas da administração financeira referente ao 1º Semestre de 2016 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS".

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990, e,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para organizar os trabalhos de elaboração da Audiência Pública referente ao 1º (Primeiro) Semestre de 2016, com a seguinte composição:
I – Robson Costa da Conceição (Presidente)
II – Norma Lúcy de Mello (Membro)
III – Rozimare Aparecida Alves de Souza (Membro)

Parágrafo único: A audiência pública de que trata o caput desse artigo referem-se ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos referentes ao 1º Semestre de 2016.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ladário elaborará Aviso da Audiência Pública, que deverá ser dada ampla divulgação, contendo todas as informações necessárias para conhecimento dos interessados.

Art. 3º As Secretarias Municipais que compõe o Poder Executivo darão todo apoio necessário, através de seus Secretários, para realização desse evento.

Art. 4º A Audiência Pública será realizada no dia 27 de julho de 2016 com inicio às 18:00 horas, na Câmara Municipal de Ladário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 11 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:1210FEBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Ladário-MS, Sr. **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar N.º 101/2000 – LRF, faz saber a quem interessar, que será realizada no **dia 27/07/2016 (Quarta-feira), às 18:00** horas, no auditório da Câmara Municipal de Ladário-MS, situada na Rua Corumbá nº 500, centro, nesta cidade, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, correspondente ao 1º Semestre/2016, referente os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). E para conhecimento de todos, o edital será publicado na imprensa oficial e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Ladário-MS, 11 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:40FF1A87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

JURÍDICO
DECRETO

DECRETO Nº. 2541 DE 05 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer a função de Conselheira junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Miranda/MS, a Srª. Vera Lucia de Campos em substituição ao Srº. Fernando Henrique de Albuquerque Souza, que se encontra de licença pelo período de 02.07.2016 a 02.10.2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de julho de 2.016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:BCF6F93C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 09 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015

RESOLUÇÃO Nº09, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Associação Projeto Maranathá no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 29/06/2016 e tendo como fundamentação o Oficio nº16/2016/Associação Projeto Maranathá,

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a inscrição da Associação Projeto Maranathá no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, haja vista o encerramento das atividades da Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:4BD553E5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 199/2016.

Processo nº 124/16 – Pregão Presencial nº 047/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **JC DOS SANTOS & CIA LTDA.**
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta – Do Valor - Fica alterado o valor dos itens: 029 passando de R$ 6,70 para R$ 11,40; 082 passando de R$ 21,45 para R$ 27,88; 139 passando de R$ 8,39 para R$ 8,50 e 140 passando de R$ 5,96 para R$ 7,42 a unidade, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro dos item contratado.
Fundamento Legal: artigo 65 Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. César Martins da Fonceca, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 015/2016, pela Contratante e Sr. Gilmar de Andrade, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 05 de junho de 2016.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:8C762758

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 160/2016.

Processo nº 066/15 – Pregão Presencial nº 031/2015.
Partes Município de Naviraí e a empresa **AUTO POSTO RODONELLO LTDA.**
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo - Fica prorrogada a vigência do Contrato por um período de 45 dias a contar de 03/07/2016 até o dia 16/08/2016.
Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 053/2016, pela Contratante e Sr. Sergio Stefanello, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 01 de julho de 2016.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:CA8916A8

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 240/2016.

Processo nº 124/16 – Pregão Presencial nº 047/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **JC DOS SANTOS & CIA LTDA.**
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta – Do Valor - Fica alterado o valor dos itens: 029 passando de R$ 6,70 para R$ 11,40; 082 passando de R$ 21,45 para R$ 27,88 e 139 passando de R$ 8,39 para R$ 8,50 a unidade, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro dos item contratado.
Fundamento Legal: artigo 65 Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, pela Contratante e Sr. Gilmar de Andrade, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 05 de junho de 2016.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:BEAB564D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 106/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 294/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 106/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LIGAMENTOPLASTIA DO CRUZADO ANTERIOR E MENISCECTOMIA PARCIAL DO MENISCO MEDIAL VIA ARTROSCOPIA DO JOELHO ESQUERDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2278/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE ANTÔNIO MARCOS COLAÇO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS CIVIL PÚBLICA Nº. 0801006-53.2016.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2016/004169-7, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).

EMPRESA VENCEDORA: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 70.524.178/0001-17
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 12.360,00 (DOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/07/2016

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas em Substituição
Conf. Decreto Nº 053/16

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:BB47217B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1681/2016

PROCESSO: 294/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 106/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LIGAMENTOPLASTIA DO CRUZADO ANTERIOR E MENISCECTOMIA PARCIAL DO MENISCO MEDIAL VIA ARTROSCOPIA DO JOELHO ESQUERDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2278/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE ANTÔNIO MARCOS COLAÇO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS CIVIL PÚBLICA Nº. 0801006-53.2016.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2016/004169-7, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
EMPRESA VENCEDORA: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 70.524.178/0001-17
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 12.360,00 (DOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 11/07/2016

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas em Substituição
Conf. Decreto Nº 053/16

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:A1F01E8C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 107/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 295/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 107/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER EM AMBOS OS OLHOS), COM ESPECIALISTA EM RETINA (RETINÓLOGO), PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE JOSÉ MIRANDA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803153-86.2016.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/010440-8, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
EMPRESA VENCEDORA: CORR - CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S
CNPJ: 12.890.020/0001-64
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/07/2016

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas em Substituição
Conf. Decreto Nº 053/16

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:9162BBA1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1682/2016

PROCESSO: 295/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 107/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER EM AMBOS OS OLHOS), COM ESPECIALISTA EM RETINA (RETINÓLOGO), PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE JOSÉ MIRANDA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803153-86.2016.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/010440-8, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
EMPRESA VENCEDORA: CORR - CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S
CNPJ: 12.890.020/0001-64
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 11/07/2016

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas em Substituição
Conf. Decreto Nº 053/16

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:39BC535F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2016

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público o resultado da **Concorrência:** 002/2016 – **Processo Licitatório:** 182/2016, cujo **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, RASPAGENS DE TERRA E AREIA NAS SARJETAS DE VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO DE PRAÇAS E, DE LIMPEZA PÓS EVENTOS E FESTIVIDADES, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; informa que o certame foi declarado como **DESERTO**.

Naviraí, 14 de julho de 2016.

JOSÉ RODRIGUES CARVALHO SOBRINHO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conforme Portaria nº. 537/2015

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:DD8EC309

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014

DISTRATANTE: Município de Ribas do Rio Pardo **DISTRATADA: BALDIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 064/2014. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Rescisão consubstancia-se no artigo 79, inciso II c/c art. 78, inciso XII da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993 e demais alterações
Da Rescisão: Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 064/2014, de 30 de maio de 2014, a partir da data de assinatura do presente termo.
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS – Prefeito Municipal – Distratante.- GILBERTO BARBOSA DA CRUZ FILHO - Representante Legal pela Distratada.

Ribas do Rio Pardo, 27 de maio de 2016.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:14476505

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS N º 077/2016 (*)

ONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MSCONTRATADA: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato é a aquisição de pneus novos, de fabricação nacional, atendendo a Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar, de conformidade com o anexo do contrato.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de **R$ 21.848,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada devidamente recebida pela administração, sendo creditado em conta - corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/06/2016 até 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2. 2054 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
Do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação Convênio n. 25803/2016. **DATA DO CONTRATO:** 27/06/2016. ASSINAM O CONTRATO: **JOSÉ DOMINGUES RAMOS** Prefeito Municipal Contratante - **FLAVIO AUGUSTO DE MELO** Sócio Proprietário Contratada

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul de 14 de julho de 2016. ANO VII Nº 1639 PAG. 33

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:D0718246

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°39/2016

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa AMSC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME
PROCESSO: 016/2016
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se com o inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º ambos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo, o acréscimo no valor, devido a aumento de quantidade dos itens 01.01, 01.02, 04.02, 04.03, 04.05, 07.02, 07.09 e 09.11, bem como a inclusão dos itens 02.03, 03.06, 07.11 a 07.16, 09.16, 10.65 a 10.72 e 11.01 a 11.04 na planilha de orçamentária do Contrato nº 039/2016.
DO VALOR: Fica acrescido ao valor global do Contrato nº 039/2016, a importância de R$: 68.163,46 (sessenta e oito mil cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 039/2016, passando o presente Termo de Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. **ASSINAM**: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante - Data: 01/07/2016.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:EDC5332B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 074/2016
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 074/2016, que tem por objeto à **Contratação de empresa para serviços de Recapagens de Pneus para Caminhões do Departamento de Coleta de Resíduos, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, para o período de exercício do ano de 2016,** sagrou-se vencedora a empresa: **Denipotti & Denipotti Com. E Recauchutagem de Pneu Ltda EPP** para os itens 1 ao 4 com valor total de R$ 18.020,00(Dezoito Mil, Vinte Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Julho de 2.016.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:F9A69D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Republicação Por Incorreção
Modalidade Chamada Pública nº 001/2016
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Chamada Pública nº 001/2.016, que tem por objeto à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para o exercício do ano de 2016, sagrou-se vencedores os Agricultores Familiares: **Lourdes Maria Dall' Áqua** para os itens: 11, 12, 17, 20 e 35, com valor total de R$ 10.540,60, **Vereni Borges Leal** para o item: 24, com valor total de R$ 9.878,00, **Ivone Ferreira dos Santos Chagas** para os itens: 8, 9, 18 e 36, com valor total de R$ 6.283,50, **Sebastiana Aparecida Furtado** para os itens: 9, 11, 20 e 29, com valor total de R$ 8.104,50, **Valéria Aparecida dos Santos** para os itens: 12, 13, 14, 19, 35 e 37, com valor total de R$ 8.536,10, **Iracema Lourdes Teodoro de Vargas** para os itens: 22, 33, 34, com valor total de R$ 19.993,35, **Maria Aparecida Alvim e Edilson Valdevinc Souza do Nascimento** para os itens: 13, 14, 27 e 31, com valor total de R$ 8.487,70, **Idalina de Arruda** para os itens: 7, 9, 19 e 36, com valor total de R$ 7.267,95, **Sueli Corina de Araujo** para os itens: 12, 13 e 14, com valor total de R$ 10.391,60, **Edina de Moraes Delgado** para os itens: 10, 11, 20, 21 e 31, com valor total de R$ 7.244,40, **Norma Custódio de Santana Rocha** para os itens: 8, 30 e 37, com valor total de R$ 3.427,50, **Severino Sebastião da Silva** para os itens: 13, 27 e 36, com valor total de R$ 19.980,11, **Sueli Marques Martins** para os itens: 11, 16,

17, 18 e 29, com valor total de R$ 18.831,75, **Cristiane Ferreira da Rocha** para o item: 6, com valor total de R$ 10.174,50, **Maria Aparecida de Souza Oliveira** para o item: 26, com valor total de R$ 6.120,00, **Marlise de Freitas Azzolin** para os itens: 5, 13, 25 e 32, com valor total de R$ 19.762,00, **Meriele Consolo Cavalcante** para os itens: 12, 29, 30 e 37, com valor total de R$ 5.779,00, **Maria Salete Siqueira de Souza** para os itens: 7, 27, 30 e 32, com valor total de R$ 5.381,40, **Leonildes Rodrigues Pontes** para os itens: 8, 27, 29 e 36, com valor total de R$ 3.769,00, **Antonia Benedita Alvim** para o item 3, com valor total de R$ 3.378,50, **Maira Canuto do Nascimento** para os itens: 15 e 16, com valor total de R$ 3.758,60.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Julho de 2.016.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:674B87B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Tomada de Preços nº 012/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 1027/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a contratação de empresa, para execução das obras de implantação, reposição, e modernização/reforma do sistema de iluminação pública do tipo ornamental sendo: Implantação das Avenidas Rui Barbosa, São Francisco, Mato Grosso do Sul e Praça da Rua Conde de Porto Alegre, reposição de postes das Avenidas Juscelino Kubitschek, Mato Grosso do Sul e Rua João de Almeida Sampaio, modernização/reformulação da Praça da Igreja Matriz e Superpostes nas marginais da BR 163, no Município de São Gabriel do Oeste MS de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em sessão pública, **às 08 horas do dia 02 de Agosto de 2016**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Julho de 2016

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:46065328

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 019/2016/SAAESGO

Edital n. 019/2016 – Desistência de Convocado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 040/2015 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 006/2015, torna público a DESISTÊNCIA do candidato Agnaldo Pereira de Souza, para o cargo de Coletor de Resíduos, devido a decurso do prazo para entrega de documentos, perdendo o direito à vaga, de acordo com as disposições do edital.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de julho de 2016.

FÁBIO JUNIOR PINTO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:F98793DA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECISÃO - CANCELAMENTO DE ITEM EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 026535/2015
Ata de Registro de Preços nº 001/2016
Processo licitatório nº 185/2015
Pregão presencial nº 138/2015
Requerente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Assunto: cancelamento de itens.

DECISÃO - CANCELAMENTO DE ITEM

A empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. apresentou requerimento para cancelamento do item 169 (*Claritromicina, 500mg*) para o qual se sagrou vencedora no procedimento licitatório em epígrafe.

Argumentou que tal medicamento está com indisponibilidade e desabastecimento no mercado, aduzindo não ser possível cumprir.

O apelo foi submetido à análise de legalidade pela Superintendência de Assuntos Jurídicos que opinou pelo deferimento do pedido. Adoto o parecer resultante dessa consulta como razões de decidir e **DEFIRO** o pedido de cancelamento formulado, desobrigando a Contratada de fornecer o item 169 (*Claritromicina, 500mg*), isentando-a das penalidades administrativas previstas no edital.

Intimem-se a requerente do teor desta decisão, acompanhado do citado parecer jurídico.

São Gabriel do Oeste, 12 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:4BFE2FB9

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/2016
Contrato Administrativo nº 130/2013
Processo Administrativo nº 058/2013
Processo Licitatório nº 101/2013
Pregão Presencial nº 063/2013
Contratante: Municipio de São Gabriel do Oeste
Contratado*:* Brum & Lunardi Serviços Ltda. EPP
Fundamentação legal: art. 65, §1º da Lei Federal n° 8.666/1993 e Cláusula Quarta do contrato ora aditivado.
Objeto: acréscimo de objeto do contrato nº 130/2013.
Do Acréscimo: Fica acrescida a quantidade de 01 auxiliar de limpeza e jardinagem, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, perfazendo meio período (quatro horas) em cada local abaixo discriminado:
- Unidade Móvel Odonto SESC (período matutino);
- Casa do Trabalhador (período vespertino).

Valor do acréscimo: O acréscimo no objeto do contrato a que se refere a cláusula terceira deste aditivo, representará o acréscimo do valor mensal de R$ 2.356,83 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), totalizando um acréscimo de R$ 14.140,98 (quatorze mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos).
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Mauri Sérgio Brum dos Santos
Data da assinatura: 1º de julho de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:24FA497E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 033607/2016
Processo Licitatório nº 097/2016
Pregão Presencial nº 069/2016
Objeto: Aquisição de reagentes e materiais de consumo – fracassados na licitação ocorrida em 25.05.2016 – para exames laboratoriais de pacientes das Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, e de pacientes internados no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento à Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** as empresas:

- **M.S. Diagnóstica Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0001-21;

- **Diagno Comercio e Manipulação de Produtos Químicos Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 01.866.908/0001-45.

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinarem o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

O não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de julho de 2016.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:BE960F06

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2016
Processo Administrativo nº 032907/2016
Processo Licitatório nº 081/2016
Tomada de Preços nº 010/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
Contratada: Trevo Engenharia Ltda. EPP
Objeto: contratação de empresa para execução das obras de Reforma do telhado do Bloco 06 da Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamento Legal: art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Dotação Orçamentária:

02.07.00	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL – FEMSGO
12.361.0004.1009.0000	Programa Reforma Ampl. de Escolas, e Aquisição de Eqpto
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor total: R$ 72.945,26 (setenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
Vigência: **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/ Henrique Rosa Bossay da Costa
Data da assinatura do contrato: 07 de julho de 2016

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:2960FC8F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 098/2016
Processo Administrativo nº 034922/2016
Processo Licitatório nº 112/2016
Dispensa nº 008/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC
Objeto: contratação de serviços pela **FAPEC**, como Contratada, com vistas a sistematizar e realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente Município de São Gabriel do Oeste/MS, incluindo seus Fundos , Fundações e Autarquia, conforme Edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93, por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XIII.
Dotação Orçamentária: a remuneração da Contratada será feita por meio do pagamento das inscrições.
Valor: Pela execução dos serviços contratados a Contratante repassará a Contratada os valores provenientes das taxas de inscrições para o concurso.
Prazo de vigência: O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser extinto tão logo tenha sido entregue à **CONTRATANTE** a relação final dos candidatos aprovados no Concurso e atendido a todos os recursos interpostos.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Reinaldo Rodrigues Fagundes
Data da assinatura: 14 de julho de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:D55DF580

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262 DE 11 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre a substituição e nomeação de membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente prevista pelo Decreto nº 171 de 31 de Março de 2015 e dá providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Ofício nº 025/2016 da FUMMTUR; solicitando substituição de membros do CMMA;

Considerando os a saída de representante do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de representantes do Poder Executivo nos conselhos Municipais.

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o membro **Aline Artner de Oliveira,** representante do Poder Executivo Municipal nomeados no art. 1º do Decreto nº 171 de 31 de Março de 2015, que nomeia membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, por:

- Sandra Fernandes Ribeiro Alves

Art. 2º Fica nomeada **Sandra Fernandes Ribeiro Alves** para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, como **Representante do Poder Executivo .**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 11 de Julho de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:5FBBA252

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 116 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"Altera a redação do CAPUT DO artigo 1º da lei COMPLEMENTAR N.º 115/2016 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Sidrolândia – MS, no limite de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) que serão aplicados e divididos em razão do salário base do servidor referente ao mês de abril do corrente ano, da seguinte forma."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:81621906

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1821 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CORREIOS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I – ATENDIMENTO

ART. 1º Ficam as agências bancárias, correspondentes bancários, correios e financeiras no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, de acordo com o Artigo 2º desta Lei.

ART. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:
I - até **15 (quinze)** minutos em dias normais;
II - até **25 (vinte e cinco)** minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.
III - até **30 (trinta)** minutos em véspera ou após feriados prolongados;

CAPITULO II – SEGURANÇA E ATENDIMENTO ESPECIAL

ART. 3º. Para minimizar os riscos com segurança e priorizar o atendimento especial os estabelecimentos deverão:
I - Disponibilizar assentos de espera em todas as agências bancárias e correspondentes similares;
II - Reservar caixas automáticos para atendimento Prioritário (idosos, gestantes e deficientes);
III - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;
IV - Na hipótese de não encaminhamento das informações referidas no parágrafo anterior, será adotado o calendário aplicável ao Município de Sidrolândia-MS, excetuados os pontos facultativos municipais;
V - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III do art. 2º desta lei, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados;
VI - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas, onde constará impresso, o horário de recebimento da senha e após o atendimento, o carimbo/autenticação/assinatura da instituição com o inicio e término do atendimento;
VII - Os estabelecimentos deverão afixar em suas dependências, em local visível e com possibilidade de leitura à distância, as informações sobre o tempo máximo permitido e a especificação dos dias em que se difere o tempo de permanência na fila, conforme descrito nos incisos do artigo 2º, bem como o titulo e numero desta Lei.
VIII - Instalação de Portas Giratórias com detector de metais nas agências bancárias.
IX - Instalação de biombos de proteção nos caixas automáticos das agências bancarias, correspondentes bancários , correios e casas lotéricas.
X – Instalação de biombos de proteção nos caixas de atendimento pessoal nas agencias bancarias, correspondentes bancários, correios e casas lotéricas.

CAPITULO III – PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

ART. 4º - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e financeiras terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adequar as suas disposições.
Parágrafo Único- Poderá o prazo do artigo anterior, ser prorrogado por igual período, a critério do Órgão Municipal de Fiscalização, quando o estabelecimento firmar Termo de Compromisso para se adequar as exigências desta Lei, sendo que o não cumprimento, ensejará a aplicação direta da penalidade descrita no inciso V do artigo 9º desta Lei.

TITULO II – DAS DENUNCIAS, PENALIDADES, NOTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPITULO I – DAS DENÚNCIAS

ART. 5º - As denúncias deverão ser encaminhadas, por escrito até o prazo máximo de **07 (sete)** dias úteis, ao Órgão Municipal de Fiscalização Competente, o qual após o prazo restará prescrito o direito.

§ 1º- Não serão admitidas denuncias anônimas, que não apresentem os meios de provas, e que deixem de apontar os dados básicos para a identificação do estabelecimento, do dia e horário do descumprimento da Lei.
§ 2º - Será assegurado o sigilo dos dados do denunciante, se assim requerer.

ART. 6º - Admitir-se à como meio de prova:
I – A indicação de no máximo 03 (três) testemunhas;
II – As senhas entregues pelos estabelecimentos, onde deverá constar a indicação do horário e dia do atendimento;
III – Quaisquer outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.
§1º - Para a produção de prova testemunhal, deverá o denunciante apresentar declaração escrita com a narração do fato testemunhado, citando a hora, dia e o local do ocorrido, além da sua identificação nominal, R.G., C.P.F. e endereço atualizado de correspondência.
§2º - As agências bancárias e estabelecimentos congêneres, quando solicitados, fornecerão aos Orgãos de Defesa e Proteção ao Consumidor e ao município, "Relatório diário de todos os atendimentos, no qual constem os horários de recebimento das senhas e horários de atendimentos", que poderá ser admitido como meio de prova conforme artigo 6º desta lei.

ART. 7º - Do recebimento da denúncia, o Órgão Municipal de Fiscalização Competente iniciará imediatamente a apuração dos fatos e sendo procedente, determinara ao Agente Fiscal a lavratura da Notificação / Auto de Infração, sendo improcedente, arquivara a presente denúncia.
Parágrafo Único - O Órgão Estadual de Defesa e Proteção ao Consumidor (Procon/MS) poderá, subsidiariamente e, por solicitação do Poder Público Municipal, proceder a fiscalização e autuação da agência bancaria infratora.

ART. 8º - Da análise da denúncia, o Órgão Municipal de Fiscalização verificará os seguintes requisitos:
I – Da identificação do infrator;
II – A descrição do fato;
III – Os dispositivos Legais Infringidos;
IV – Os meios de prova anexados à denúncia.

CAPITULO II – DAS PENALIDADES

ART. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
I - Advertência;
II - Multa de 200 (duzentas) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia);
III- Reincidência - Multa de 400 (quatrocentas) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), mesmo depois da aplicação da multa referida no inciso anterior, aplicando-se cumulativamente até a 5ª reincidência;
IV- Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência pelo prazo de 90 (Noventa) dias.
V - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento caso não seja comprovada a adequação do estabelecimento à esta Lei, decorridos 90 (Noventa) dias da suspensão descrita no inciso anterior.
§ 1º - Não se considera para os efeitos de reincidência, as denúncias apuradas e comprovadas, após o regular processo administrativo que tenham ocorrido no mesmo dia.
§ 2º - No caso de desobediência as penalidades descritas nos incisos IV e V do art. 9º desta Lei, incidirá multa diária de 80 (oitenta) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), até o cumprimento das exigências.

CAPITULO III – DAS NOTIFICAÇÕES

ART. 10- Após a Lavratura da Notificação / Auto de Infração, o mesmo será entregue pelo Agente Fiscal no estabelecimento ao responsável legal, e na sua ausência, à funcionário devidamente identificado, o qual receberá a ciência do ato.
§ 1º - No caso de recusa, o Agente Fiscal entregará 01 (uma) via da Notificação/Auto de Infração ao denunciado e descreverá em campo específico, a identificação do recebedor e abaixo a recusa;
§ 2º - Os Atos praticados pelo Agente Fiscal gozarão de fé pública, respondendo este pelos atos que praticar quando investido da ação fiscalizadora;
§ 3º - Na hipótese do estabelecimento estiver fechado, a Notificação /Auto de Infração deverá ser enviada por correspondência de acordo com endereço do cadastro municipal;
§ 4º - Estando o endereço incorreto ou desatualizado o ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPITULO IV – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ART. 11 - A apuração dos atos infracionais descritos nesta Lei, será realizada mediante instauração de Procedimento Administrativo, iniciado com a representação da denúncia, devidamente comprovada, assegurando ao denunciado a ampla defesa e o contraditório.

ART. 12 - Após o recebimento ou a ciência da Notificação / Auto de Infração, o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa/justificativa e informações devidas ao Órgão Municipal de Fiscalização.
Parágrafo Único - Se o denunciado não apresentar defesa / justificativa formal, no prazo estipulado pelo artigo anterior, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo denunciante e ensejara a aplicação imediata da penalidade.

ART. 13 - O Órgão Municipal de Fiscalização analisará a defesa / justificativa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, onde emitirá parecer final sobre a questão;
§ 1º - Para a avaliação das provas e da defesa / justificativa o Órgão Competente de Fiscalização utilizar-se-à dos parâmetros desta Lei, os princípios aplicáveis ao Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas, inclusive quanto à inversão do ônus desta Lei.
§ 2º - Após a análise da defesa / justificativa, e sendo a mesma procedente a Notificação / Auto de Infração será cancelada, sendo improcedente o valor será lançado e disponibilizado para pagamento;
§ 3º - O não pagamento do valor até o vencimento, ensejará sua inscrição em dívida ativa do município além da perda de isenções e benefícios fiscais / tributários e inclusão nos Órgãos de Proteção de Crédito;
§ 4º - Poderão ser remetidas cópias dos procedimentos instaurados aos Órgãos de Defesa do Consumidor e Ministério Público de MS.

ART. 14 - O prefeito municipal de Sidrolândia-MS regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de sua vigência.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a totalidade da Lei Municipal nº 1.252/2005.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:C4132343

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1815 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"Altera a redação do artigo 3° e artigo 4° da lei municipal 1.804/2016 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º O artigo 3° da Lei 1.804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 3º - A empresa terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cooperação previsto na Lei Municipal 1.798/2015, para início da construção das unidades habitacionais, sob pena de serem aplicadas as penalidade cabíveis, bem como de se aplicar a penalidade prevista no art. 4º desta Lei."**(Emenda Modificativa n. 027/2016).*

Art. 2.° O artigo 4° da Lei 1;804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - A empresa deverá contratar um seguro fiança não inferior há 10 (dez) anos, se inferior, renováveis por períodos que somados totalizem dez anos, em instituição bancária idônea, na importância do valor do terreno doado, para garantir que a Municipalidade não experimente prejuízos, em caso de descumprimento pela empresado previsto nos artigos anteriores, bem como em caso de falência e recuperação judicial da empresa."

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:6899D2B8

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1822 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"DÁ NOME A BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado Yuji Miki o complexo poliesportivo, localizado no Distrito do Quebra Coco.

Art. 2°A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:27DAC554

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1823 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 01 – "Rua Pedro Juventil Felini"localizada no loteamento Sidrolar II, em nosso Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na fata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:C30764AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2014

PROC. ADM. Nº 1904/2014
PREGÃO Nº 046/2014

PARTES
Distratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS
Distratada: NEUZA FUCHS JARDIM - ME

OBJETO
As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 128/2014, firmado em 15/05/2014, assim, o saldo remanescente na presente data importa no valor de R$ 4.614,00. (quatro mil seiscentos e quatorze reais), o qual será rescindido através do presente termo.

A Distratada declara haver recebido do Distratante a importância de R$ 76.086,00 (setenta e seis mil e oitenta e seis reais), aquisição de óculos com armação com vários tipos de lentes a partir da vigência do Contrato Administrativo nº 128/2014, até o presente termo.

As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

ASSINANTES
Distratante: Ari Basso
Distratada: NEUZA FUCHS JARDIM - ME

Sidrolândia-MS, 01 de Junho de 2016.

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:0D66A092

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4513/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2016

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 365/2016 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de equipamento e material permanente para atender a unidade de pronto atendimento "UPA", com fornecimento parcelado de acordo com as Solicitações oriundas do departamento de compras .

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
HORARIO DA ABERTURA: 08:30 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 27 de Julho de 2016, às 08h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R$30,00 (trinta reais) ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal,

htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link “licitações”.

Sidrolândia/MS, 14 de Julhode 2016

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:72C03AF6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
MUNICÍPIO DE TERENOS - LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016

CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS	Exercício: 2016	
RUA ISAAC CARDOSO, 281, CENTRO, TERENOS/MS		
Legislativo		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO/2016		
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.257.821,24	0,00
Pessoal Ativo	1.257.821,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.257.821,24	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.966.536,48	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100)	1.257.821,24	2,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	2.997.992,19	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	2.848.092,58	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	2.698.192,97	5,40
FONTE:		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6AC313B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042/2016 TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICIPIO DE TERENOS-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação supra, agendado para 08 de Julho de 2016 as 09:00 hs, FOI DECLARADA DESERTA, por não acudir interessados.

Terenos/MS, 08 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:81E8D885

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042/2016 TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA SESSÃO

O Município de Terenos/MS, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público, a realização da segunda sessão de licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo “Menor Preço Global”. **OBJETO:** Contratação de pessoa, jurídica, para prestação de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, conforme Termo de Referência, Anexo I – parte inseparável do presente edital. **TIPO:** menor preço global. Data/Local: **02 de Agosto de 2016, às 09h00min**, no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito á Av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro. Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação enviada e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com**

Terenos/MS, 14 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:BCA9FD57

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 049/2016

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do pregão presencial, do tipo “**menor preço por item”**. **OBJETO**: Registro de preços para materiais de higiene, limpeza e consumo que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelos diversos Departamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Terenos, por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**. Data/Local: 27 de Julho de 2016, às 09h00min,** no recinto da prefeitura municipal de Terenos, sito á av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, centro. Os interessados deverão obter o edital completo **através de solicitação enviada no e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com.**

Terenos/MS, 14 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3386E26F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°138/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, a

Servidora Aparecida Luiza Viera Ferreira, passando-o da referência A, rubrica I, para referência B, Rubrica I, da tabela A, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:EC837553

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°142/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, a Servidora Fernanda de Gois Silva passando-o da referência A, rubrica VI, para referência B, rubrica VI, da tabela D, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:28BA6E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°145/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento e antiguidade, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtidos após atendidas exigências do artigo 37 e 39 da lei 2.580 de 2012, ao Servidor Fernando Nascimento passando-o da referência B, rubrica VI, para referência C, rubrica VII, da tabela D, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:FC141820

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°141/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, ao Servidor Marcel Infante Rodrigues, passando-o da referência A, rubrica IV, para referência B, Rubrica IV, da tabela C, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:F3A47070

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°144/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento e antiguidade, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtidos após atendidas exigências do artigo 37 e 39 da lei 2.580 de 2012, a Servidora Maria Amélia Ferreira Tosta passando-o da referência B, rubrica I, para referência C, rubrica II, da tabela B, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:90BBD31A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°140/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, a Servidora Marilena Barros de Almeida , passando-o da referência A, rubrica I, para referência B, Rubrica I, da tabela B, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:75A9775F

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°143/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, ao Servidor Roberto Aparecido Camargo, passando-o da referência A, rubrica VI, para referência B, Rubrica VI, da tabela D, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:F0AD0CB0

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°139/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

PUBLICAR: a concessão de Progressão Funcional por merecimento, mediante critérios verificados em Avaliação de Desempenho, obtida após atendidas exigências do artigo 37 da lei 2.580 de 2012, a Servidora Vera Lúcia da Silva Ferreira passando-o da referência A, rubrica I, para referência B, Rubrica I, da tabela A, da referida lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 14 de julho de 2016

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:C8493985

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 323/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ANDERSON DA SILVA SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ANDERSON DA SILVA SANTOS, efetivo (a) no cargo de TÉCNICO DE RAIO X, Classe "X", nível "AL1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Julho de 2016 e término em 13 de Julho de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.05702R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 14/07/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:C7BB29C7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 324/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ANDERSON DA SILVA SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ANDERSON DA SILVA SANTOS, efetivo (a) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Julho de 2016 e término em 13 de Julho de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.05703R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 14/07/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:2A23E738

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 081, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Recebimento e Bens.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, § 8º c/c art.23, II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê que o recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão especialmente designada,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os membros abaixo para compor a Comissão Especial de Recebimento de Bens, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Nelson de Oliveira Filho	Diretor Depto. Administrativo	4112
Crislaiane Bucalon	Nutricionista	22119
Augusta Lourença Jacinto	Assessor Superior Educação I	13402

Art. 2° - O exercício das funções de Presidente e Integrantes da Comissão de Recebimento de Bens, materiais e serviços em geral, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3° - A Comissão Especial no exercício de sua função poderá contatar órgãos, manter entendimentos com autoridades e adotar outras providências necessárias ao bom andamento das tarefas que ora lhe são outorgadas.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Três Lagoas – MS, 14 de Julho de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:8B74CC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO Nº 024/2016

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 20 de Julho de 2016, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 058/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 068/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 182/2016
RECORRENTE: D.V. DA SILVA - ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 185/2016
RECORRENTE: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 050/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 057/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 072, 073 e 074/2016
RECORRENTE: FORTES ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 075, 076 e 077/2016
RECORRENTE: FORTES ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

PROCESSO: 080/2016
RECORRENTE: BM PRÉ MOLDADOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 081 e 082/2016
RECORRENTE: PRÉ MOLDADOS PANORAMA EIRELI
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 086, 087 e 088/2016
RECORRENTE: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 14 de Julho de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:87EF61D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1549, página 87, datado de 07/03/2016, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 551/AJ/2012, **onde se lê:** **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, contados a partir da data 01/03/2016 até 01/11/2016. **Leia-se:** **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, contados a partir da data 25/02/2016 até 25/10/2016.

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:B42FFC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1474, página 40, datado de 18/11/2015, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 551/AJ/2012, **onde se lê: VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da data 30/09/2015 até 01/03/2016. **Leia-se: VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da data 25/09/2015 até 25/02/2016. E **onde se lê:** DATA:28 de Setembro de 2015. **Leia-se:** DATA:23 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:D8224B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1618, página 53, datado de 15/06/2016, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 443/AJ/2013, **onde se lê:** FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa. **Leia-se:** FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, Inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:D42B6ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1613, página 48, datado de 08/06/2016, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 119/AJ/2014, **onde se lê:**
III - FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 – O valor do prezente Termo Aditivo será de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano, sendo com pagamentos mensais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) ao mês.
Leia-se:
III - FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, Inciso II, e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 – O Valor do presente Termo Aditivo será de R$ 133.881,84 (cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) com pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 11.156,82 (onze mil e sento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) ao mês, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado – (11,5682%).

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:DCE16EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS SEM EFEITO

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 1626, página 67 de 27 de Junho de 2016, referente à Publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 063/AJ/2015 – VANIA LUCIA AMADO EPP.

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:E97FC881

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS SEM EFEITO

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 1626, página 66 de 27 de Junho de 2016, referente à Publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 067/AJ/2015 – VANIA LUCIA AMADO EPP.

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:67FF4C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2013

PARTES: Município de Três Lagoas MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Décima Sétima do Termo de Contratualização nº 001/2013 e ao aporte de recursos financeiros municipais, em parcela única, a título de apoio ao custeio hospitalar, na forma estabelecida no Termo de Contratualização.
RECURSOS: Em cumprimento ao objeto deste termo, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará ao HOSPITAL, na forma estabelecida no Termo de Contratualização, em parcela única, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.
DO ESTADO: Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, Funcional Programática - 20.27901.10.302.2002.2185.0002, Localizador - Hospitais Filantrópicos.
DO MUNICÍPIO: 2510 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.802.2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.12 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2013, e seus aditivos, não alteradas pelo presente termo.
VIGÊNCIA: 30 dias a contar de 26/06/2016.
DATA: 24/06/2016.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Controle

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente HNSA

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:195CAB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2013

PARTES: Município de Três Lagoas MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

OBJETO: O presente tem por objeto a gestão compartilhada entre MUNICÍPIO e o HOSPITAL para o desenvolvimento de ações e articulação deste com os demais pontos de atenção à saúde no SUS municipal, em consonância com a equipe do MUNICÍPIO, através de um Diretor Técnico que operará no apoio à rede de saúde coletiva incluindo a integração entre as partes para melhoria do desempenho gerencial do HOSPITAL.
RECURSOS: Ao MUNICÍPIO compete o repasse mensal de R$ 27.606,00, até o décimo dia útil do mês subsequente ao HOSPITAL para cobertura dos encargos do objeto da cláusula primeira e segunda, e inciso III, desta cláusula, autorizado pelo parágrafo único do artigo 1º, artigo 3º, artigo 4º incisos III, IV e V, artigo 5º e parágrafo único, da Lei nº 2676 de 18 de dezembro de 2012, conjugada à Lei nº 2716, de 2013;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO:
2510 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.802.2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: De 01/07/2016 até 31/07/2016.
DATA: 01/07/2016.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Controle

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente HNSA

Publicado por:
Ricardo Alexandre Silva Martinelli
Código Identificador:E142DCC0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação do Pregão Presencial n° 19/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 07 de Julho de 2016, edição n° 1634, paginas n° 85 a 90.

O correto é:

EXTRATO DA ATA N° 06/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2016
PROCESSO N° 2427/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as empresas Centermedi-comércio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ n° 03.652.030/0001-70, Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ n°08.835.955/0001-70, Dimaster – Comercio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ n°02.520.829/0001-40, Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI – EPP inscrita no CNPJ n° 18.483.775/0001-20 e Biogen Distribuidora de Medicamentos LTDA inscrita no CNPJ 04.929.044/0001-5
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 82.231,98 (oitenta e dois mil reais duzentos e trinta e um real e noventa e oito centavos) Biogen Distribuidora de Medicamentos LTDA, R$ 34.611,00 (trinta e quatro mil seiscentos e onze reais) Du Bom Distribuição de Produtos Médicos – Hospitalar Eireli-Me, R$ 61.827,18 (sessenta e um mil oitos centos e vinte sete mil e dezoito centavos) Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, R$ 125.146,50 (cento e vinte cinco mil , cento e quarenta e sesi reais e cinquenta centavos) Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda , R$ 108.805,80 (cento e oito mil oitos centos e cinco reais e oitenta centavos) Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda .
VIGÊNCIA: 07/04/2016 à 06/04/2017.
VALOR TOTAL: R$ 412.622,46 (Quatrocentos e doze mil , seiscentos e vinte e dois reais e quarenta seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, Adalberto Cavalari Dornelles, Adair Luís da Rosa, Wagner Pereira Lopes, José Antônio da Silva e Marco Antônio Gonçalves de Araújo.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016.

Relação de itens das empresas:

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
NR. ITEM	CD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/315	6224	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO 100 MG.	COM	1200	R$ 0,26	R$ 312,00	HIPOLABOR
4/315	5650	EPINEFRINA 1MG/ML. ESTIMULADOR DOS RECEPTORES A E B ADRENÉGICOS, USADO EM PARADAS CARDÍACAS, FV/TV SEM PULSO. CX C/100 AMP EV.	CX	04	R$ 304,00	R$ 1.216,00	HIPOLABOR
8/315	5654	AMIODARONA 50MG 3ML CX C/ 100 AMP. É UM ANTIARRITMICO PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO; DE COR AMARELO PÁLIDO, NECESSITA ABRIGO DA LUZ. CX COM 100 AMPOLAS.	CX	03	R$ 154,56	R$ 463,68	HIPOLABOR
10/315	5656	AMPICILINA INJETAVEL 500MG. USADO PARA ENDOCARDITE BACTERIANA; INFECÇÃO BILIAR; INFECÇÃO GINECOLÓGICA; INFECÇÃO INTESTINAL; INFECÇÃO OBSTÉTRICA; INFECÇÃO RESPIRATÓRIA; INFECÇÃO URINÁRIA; MENINGITE BACTERIANA;SEPTICEMIA; FEBRE TIFOIDE. CX C/50 FRASCOS.	CX	03	R$ 450,80	R$ 1.352,40	BLAU
17/315	5663	BROMIDRATO DE FENOTEROL GT. ANTIASMÁTICO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML.	FR	30	R$ 2,61	R$ 78,30	PRATI
27/315	5673	CLORANFENICOL 1G. É UM ANTIBIÓTICO DE AMPLO ESPECTRO, INIBIDOR DA SÍNTESE PROTEICA BACTERIANA. CX C/ 50 FRASCOS/AMPOLA EV.	CX	10	R$ 193,20	R$ 1.932,00	BLAU
28/315	5674	CLORETO DE POTÁSSIO 19%. REPOSITOR ELETROLÍTICO E TRATAMENTO DE HIPOPOTASSEMIA. CX C/ 200 AMP PLÁSTICAS DE 10ML EV.	CX	04	R$ 45,00	R$ 180,00	EQUIPLEX
29/315	5675	CLORETO DE SÓDIO 20%. REPOSITOR HIDROELETROLÍTICO. CX C/ 200 AMP PLÁSTICAS DE 10ML EV.	CX	04	R$ 47,84	R$ 191,36	EQUIPLEX
31/315	5677	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML. É UM ESTIMULANTE CARDÍACO UTILIZADO COMO UM ANTIHIPOTENSIVO. CX C/ 6 AMP EV.	CX	20	R$ 5,24	R$ 104,80	U.QUI,
32/315	5678	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML. É UMANALGÉSICO OPIOIDE SINTÉTICO. CX C/ 25 AMP IM/EV/SC.	CX	08	R$ 38,00	R$ 304,00	U.QUIM.
35/315	5681	COLIRIO ANESTÉSICO. ANESTESICO DO GLOBO OCULAR PARA CIRURGIAS OU RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS. FRASCO C/10ML.	FR	10	R$ 7,62	R$ 76,20	ALLERGAN

36/315	5682	COLIRIO VITELINATO DE PRATA, É INDICADO COMO AUXILIAR NA PREVENÇÃO DA OFTALMIA DOS RECÉM-NASCIDOS E NO TRATAMENTO DE CONJUNTIVITE NEONATAL. FRASCO C/ 15ML.	FR	05	R$ 8,80	R$ 44,00	ALLERGAN
38/315	5684	DEXAMETASONA 2MG/ML. É UM MEDICAMENTO PERTENCENTE À CLASSE DOS CORTICOSTERÓIDES, ATUANDO NO CONTROLE DA VELOCIDADE DE SÍNTESE DE PROTEÍNAS. CX C/ 100 AMP EV/IM.	CX	15	R$ 51,75	R$ 776,25	HYPOFARMA
39/315	5685	DIAZEPAM 10MG CX 100 AMP. BENZODIAZEPÍNICOS, HETEROCÍCLICO, USADO COMO ANSIOLÍTICO, ANTICONVULSIVANTE, RELAXANTE MUSCULAR E SEDATIVO. CX 100 AMP EV/IM.	CX	04	R$ 59,25	R$ 237,00	SANTISA
43/315	5689	DOPAMINA 5MG/ML. É UM VASOPRESSOR; ESTIMULANTE CARDÍACO. CX 50 AMP EV.	CX	02	R$ 51,52	R$ 103,04	U.QUIM.
44/315	5690	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + DIMENIDRINATO 50MG. PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA EMESE. CX 50 AMP EV.	CX	03	R$ 64,40	R$ 193,20	U.QUIM.
45/315	5691	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML. ANTICOAGULANTE. CX C/ 10 SERINGAS PREENCHIDAS SC/EV.	CX	01	R$ 133,95	R$ 133,95	EUROFARMA
49/315	5695	FUROSEMIDA 20MG/ML. DIURÉTICOS DA ALÇA. CX C/ 50 AMP EV.	CX	04	R$ 21,74	R$ 86,96	SANTISA
54/315	5700	GLICOSE 25%. FONTE CALORICA EM NUTRIÇÃO. CX C/ 200 AMP.PLASTICAS 10ML CADA EV.	CX	03	R$ 42,55	R$ 127,65	SAMTEC
55/315	5701	GLICOSE 50% 10ML. FONTE CALORICA EM NUTRIÇÃO. CX C/ 200 AMP.PLASTICAS 10ML CADA EV.	CX	02	R$ 46,00	R$ 92,00	ISOFARMA
56/315	5702	HALOPERIDOL 5MG/ML. É UM FÁRMACO UTILIZADO NEUROLÉPTICO. CX C 50 AMP EV.	CX	02	R$ 96,83	R$ 193,66	CRISTALIA
57/315	5703	HEPARINA SÓDICA 25000UI. É UM ANTICOAGULANTE. CX C 25 AMP EV/SC.	CX	01	R$ 260,19	R$ 260,19	CRISTALIA EV
58/315	5704	HEPARINA SÓDICA 5000 UI. É UM ANTICOAGULANTE. CX C 25 AMP SC.	CX	02	R$ 97,75	R$ 195,50	CRISTALIA SC
59/315	5705	HIDRALAZINA 20MG/ML. É UM VASODILATADOR. CX C/ 50 AMP EV.	CX	03	R$ 212,75	R$ 638,25	CRISTALIA
61/315	5707	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML. PARA TRATAMENTO SINTOMATICO DE CÓLICAS GASTRINTESTINAIS E GENITURINARIAS. CX C/ 100 AMP EV.	CX	06	R$ 89,70	R$ 538,20	U.QUIM.
63/315	5709	CETAMINA S (+) 50 MG/ML. É INDICADO COMO INDUTOR ANESTÉSICO. CX C 5 AMP 10ML.	CX	01	R$ 130,24	R$ 130,24	BIOCHIMICO
64/315	5710	LIDOCAINA 2%. ANESTÉSICO LOCAL. CX C/ 25 AMP 20ML S/V.	CX	10	R$ 54,63	R$ 546,30	HIPOLABOR
69/315	5715	MIDAZOLAM 50MG/10ML CX C/ 50 AMP IV/IM. SEDATIVO. CX C/ 50 AMP IV/IM.	CX	02	R$ 132,25	R$ 264,50	U.QUIM.
70/315	5716	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML, UTILIZADO NO TRATAMENTO DA ANGINA, EDEMA AGUDO DE PULMÃO E INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA, CX C 50 AMP EV.	CX	05	R$ 110,19	R$ 550,95	BIOLAB
71/315	5717	NALOXONA 0,4MG/ML. ANTAGONISTA DOS OPIÓIDES.CX C/ 10 AMP EV.	CX	01	R$ 49,59	R$ 49,59	HIPOLABOR
73/315	5719	OCITOCINA 1ML. INDUTOR DE TRABALHO DE PARTO. CX 50 AMP IM.	CX	05	R$ 51,75	R$ 258,75	U.QUIM.
74/315	5720	TRIGLICERIDEOS DE ÁCIDOS CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECTINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFERAL. HIDRATANTE PARA PREVENÇÃO DE ESCARAS. FRASCO C/200ML.	UND	20	R$ 4,03	R$ 80,60	NUTRIEX
75/315	5721	OMEPRAZOL 40MG. PROTETOR GÁSTRICO. CX C/ 50 AMP DILUENTE EV.	CX	06	R$ 250,00	R$ 1.500,00	BLAU
76/315	5722	OXACILINA SÓDICA 500MG. ANTIBIÓTICO. CX C/50 AMP EV/IM.	CX	10	R$ 142,60	R$ 1.426,00	BLAU
78/315	5724	PIRACETAM INJ 800MG. ATIVADOR DOMETABOLISMO CEREBRAL. CX C/ 12 AMP EV.	CX	02	R$ 25,20	R$ 50,40	SANOFI
80/315	5726	PROPOFOL 10MG/ML. AGENTE ANESTÉSICO INTRAVENOSO DE CURTA AÇÃO. CX 5 AMP 20ML EV.	CX	01	R$ 62,10	R$ 62,10	CRISTALIA
83/315	5729	RANITIDINA 50MG CX C/ 100 AMP. É UM ANTI-ULCEROSO UTILIZADO PARA TRATAMENTO ESTOMACAL. CX C/ 100 AMP EV.	CX	08	R$ 51,750	R$ 414,00	HYPOFARMA
86/315	5732	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA REPOSIÇÃO HIDRICA E ELETROLÍTICA DO SANGUE. BOLSA C/ 1000ML.	UND	1800	R$ 5,800	R$ 10.440,00	EQUIPLEX
90/315	5736	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML NÃO ESTÉRIL. UTILIZADO PARA NEBULIZAÇÃO, CURATIVOS E PREPAROS LABORATORIAIAS. FRASCO C/ 500ML NÃO ESTÉRIL.	UND	200	R$ 3,570	R$ 714,00	EQUIPLEX
91/315	5737	SORO GLICOSADO 0,5% 1000ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA PARA HIDRATAÇÃO E APORTE DE GLICOSE. BOLSA C/ 1000ML.	UND	1800	R$ 5,830	R$ 10.494,00	EQUIPLEX
92/315	5738	SORO GLICOSADO 0,5% 250ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA PARA HIDRATAÇÃO E APORTE DE GLICOSE. BOLSA C/ 250ML.	UND	500	R$ 2,790	R$ 1.395,00	EQUIPLEX
96/315	5742	SULFATO DE MAGNESIO 10%. CONVULSÃO NA TOXEMIA GRAVÍDICA(ECLÂMPSIA E PRÉ-ECLÂMPSIA); HIPOMAGNESEMIA. CXC/ 50 AMP DE 10ML CADA EV.	CX	01	R$ 57,500	R$ 57,50	ISOFARMA
99/315	5745	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML CX C 50 AMP. É UMANALGÉSICO OPIOIDE SINTÉTICO PARA DORES SEVERAS. CX C/ 50 AMP IM/EV/SC.	CX	02	R$ 93,730	R$ 187,46	CRISTALIA
101/315	5747	TERBUTALINA 0,5MG/ML. BRONCODILATADOR. CX C 50 AMP EV.	CX	05	R$ 128,800	R$ 644,00	U.QUIM.
113/315	6042	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,090	R$ 720,00	N.QUIM
114/315	6043	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,150	R$ 1.200,00	N.QUIM.
119/315	6048	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	COM	2000	R$ 0,030	R$ 60,00	SOBRAL
120/315	6049	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	COM	6000	R$ 0,030	R$ 180,00	N.QUIM
129/315	6058	BROMOPRIDA 4MG/1ML GOTAS 20 ML.	FR	500	R$ 0,990	R$ 495,00	NATIVITA
139/315	6068	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETÁVEL	AMP	300	R$ 0,520	R$ 156,00	HYPOFARMA
143/315	6072	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL	AMP	1000	R$ 0,620	R$ 620,00	SANTISA
146/315	6075	ÓLEO DERSANI VITAMINAS A E E 200ML.	FR	300	R$ 3,900	R$ 1.170,00	NUTRIEX
148/315	6077	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,130	R$ 1.040,00	PRATI
154/315	6083	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO 120ML.	FR	1200	R$ 3,980	R$ 4.776,00	N.QUIM.
163/315	6157	ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG.	COM	13000	R$ 0,170	R$ 2.210,00	PRATI
174/315	6168	ATENOLOL, COMPRIMIDO 50 MG.	COM	15000	R$ 0,030	R$ 450,00	VITAPAN
193/315	6187	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 3,125 MG.	COM	600	R$ 0,14	R$ 84,00	BIOLAB
194/315	6188	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 6,25 MG.	COM	600	R$ 0,14	R$ 84,00	BIOLAB
195/315	6189	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 12,5 MG.	COM	600	R$ 0,14	R$ 84,00	BIOLAB
196/315	6190	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	600	R$ 0,14	R$ 84,00	BIOLAB
202/315	6196	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	600	R$ 2,19	R$ 1.314,00	HIPOLABOR S/V
205/315	6199	CLORIDRATO DE RANITIDINA, 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	600	R$ 0,52	R$ 312,00	HYPOFARMA
207/315	6201	CLORIDRATO DE EPINEFRINA, 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00	HIPOLABOR
208/315	6202	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	5000	R$ 0,21	R$ 1.050,00	CRISTALIA
210/315	6204	DECANOATO DE HALOPERIDOL, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL.	AMP	600	R$ 9,02	R$ 5.412,00	U.QUIM.
212/315	6206	DEXAMETASONA 120 ML, ELIXIR 0,1 MG/ML.	FR	600	R$ 1,28	R$ 768,00	SOBRAL
219/315	6213	DIAZEPAM, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.	AMP	600	R$ 0,58	R$ 348,00	SANTISA
226/315	6221	ERITROMICINA, ESTEARATO DE, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	10000	R$ 0,74	R$ 7.400,00	PRATI
235/315	6231	FLUCONAZOL, CÁPSULA 100MG.	COM	3000	R$ 0,28	R$ 840,00	PRATI 150MG
237/315	6233	FINASTERIDA, COMPRIMIDO 5 MG.	COM	600	R$ 0,35	R$ 210,00	SANVAL
242/315	6238	GLIBENCLAMIDA, COMPRIMIDO 5 MG.	COM	20000	R$ 0,03	R$ 600,00	MEDQUIMICA
250/315	6246	IVERMECTINA, COMPRIMIDO 6MG.	COM	800	R$ 0,33	R$ 264,00	VITAPAN
265/315	6261	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.	AMP	300	R$ 0,26	R$ 78,00	ISOFARMA
267/315	6263	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO 250 MG.	COM	9000	R$ 0,09	R$ 810,00	N.QUIM
274/315	6270	NISTATINA 60ML, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML.	FR	200	R$ 2,45	R$ 490,00	NATULAB
282/315	6278	PERMETRINA 60 ML, LOÇÃO 1%.	FR	500	R$ 1,21	R$ 605,00	NATIVITA
283/315	6279	PREDNISONA, COMPRIMIDO 20 MG.	COM	10000	R$ 0,13	R$ 1.300,00	PRATI
294/315	6290	SULFADIAZINA, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	600	R$ 0,14	R$ 84,00	SOBRAL
297/315	6293	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA, COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG.	COM	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00	PRATI
301/315	6297	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO, 288 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO.	COM	5000	R$ 0,24	R$ 1.200,00	BIOLAB 250MG
302/315	6298	VALPROATO DE SÓDIO, CAPSULA 576MG.	COM	5000	R$ 0,64	R$ 3.200,00	BIOLAB 500MG

304/315	6300	VARFARINA SÓDICA, COMPRIMIDO 5MG.	COM	500	R$ 0,12	R$ 60,00	U.QUIM.
312/315	6308	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UND	800	R$ 0,06	R$ 48,00	PREMIUM
313/315	6309	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UND	1000	R$ 0,18	R$ 180,00	SR
Quantidades de Itens Vencedores:						**84**	
Valor Total:						**R$ 82.231,98**	

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR EIRELI ME

NR. ITEM	CD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2/315	5648	ÁCIDO ACÉTICO 10%. É UM ÁCIDO CARBOXÍLICO SATURADO DE CADEIA ABERTA, AGENTE ANTIBACTERIANO SUAVE	LT	01	R$ 76,00	R$ 76,00	GLACIAL
3/315	5649	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML. É UM MEDICAMENTO UTILIZADO PARA INIBIR O SISTEMA DE FIBRINÓLISE, CLASSIFICADO COMO ANTIFIBRINOLÍTICO. CX C/5 AMP EV.	CX	06	R$ 51,00	R$ 306,00	SIGMAFARMA
9/315	5655	AMPICILINA INJETAVEL 1G. USADO PARA ENDOCARDITE BACTERIANA; INFECÇÃO BILIAR; INFECÇÃO GINECOLÓGICA; INFECÇÃO INTESTINAL; INFECÇÃO OBSTÉTRICA; INFECÇÃO RESPIRATÓRIA; INFECÇÃO URINÁRIA; MENINGITE BACTERIANA;SEPTICEMIA; FEBRE TIFOIDE.CX C/50 FRASCOS.	CX	05	R$ 338,00	R$ 1.690,00	TEUTO
11/315	5657	AZUL DE ORTOTOLUIDINA. É UM CORANTE AZUL BÁSICO CATIÔNICO USADO EM HISTOLOGIA.	LT	01	R$ 120,00	R$ 120,00	PROLAB
15/315	5661	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%. É UM ALCALINIZANTE. CX COM 100 AMPOLAS EV.	CX	02	R$ 910,00	R$ 1.820,00	NOVAFARMA
20/315	5666	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 10MG/ML. PARA TRATAMENTO SINTOMATICO DE CÓLICAS GASTRINTESTINAIS E GENITURINARIAS. FRASCO COM 20ML.	UND	06	R$ 8,00	R$ 48,00	PRATI
22/315	5668	CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM SUSPENSÃO. ANTÍDOTO INESPECIFICO USADO EM INTOXICAÇÕES EXÓGENAS AGUDAS. FRASCO COM 100ML DE SUSPENSÃO.	UND	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00	RELVA
34/315	5680	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G. UTILIZADA EM CURATIVOS PARA LIMPEZA DE LESÕES ULCERAÇÕES E NECROSES.POMADA DE 50G.	UND	24	R$ 140,00	R$ 3.360,00	CRISTALIA
62/315	5708	IMUNOGLOBILINA ANTI D. PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO A RHO (D) EM GESTANTES. FRASCO 300 MCG 2ML.	UND	10	R$ 410,00	R$ 4.100,00	KAMADA
65/315	5711	LUGOL FORTE 5%. CONSERVANTE, EMPREGADO NA COLORAÇÃO DE GRAM. FRASCO AMBAR 1000ML.	LT	01	R$ 178,00	R$ 178,00	NEWPROV
82/315	5728	CURATIVO DE HIDROGEL EM BISNAGA 25G. É UM HIDROGEL SUAVE UTILIZADO PARA DESBRIDAMENTO E CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. BISNAGA C/ 25G.	UND	15	R$ 91,00	R$ 1.365,00	CURATEC
105/315	5751	XILOCAINA GEL 2%. ANESTÉSICO LOCAL. BISNAGA COM 50G.	UND	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	HIPOLABOR
108/315	5754	SOLUÇÃO PARA DIETA ENTERAL. SOLUÇÃO PARA DIETA ENTERAL COM 28 VITAMINAS E MINERAIS COM ADIÇÃO DE FOS, SABOR BAUNILHA, NORMOPROTEICO, NORMOLIPIDICO E NORMOGLICIDICO, COM A FINALIDADE DE NUTRIR PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO VIA SONDA. EMBALAGEM COM 400G (LATA).	LAT	12	R$ 133,00	R$ 1.596,00	PRO-BIO
109/315	5755	SUPLEMENTO PROTEICO PARA DIETA ENTERAL. MODULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PAVB), ÓTIMA DIGESTIBILIDADE E VERSATILIDADE, COM A FINALIDADE DE NUTRIR PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO VIA SONDA. EMBALAGEM COM 400G (LATA).	LAT	12	R$ 133,00	R$ 1.596,00	PRO-BIO
110/315	5756	SOLUÇÃO PARA DIETA ENTERAL INFANTIL. SOLUÇÃO PARA DIETA ENTERAL INFANTIL COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, COM DENSIDADE DE 1,0KCAL/ML NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA , COM A FINALIDADE DE NUTRIR PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO VIA SONDA. EMBALAGEM COM 400G (LATA).	LAT	06	R$ 136,00	R$ 816,00	PRO-BIO
133/315	6062	SOLUÇÃO NASAL ADULTO GOTAS 50 ML.	FR	500	R$ 2,68	R$ 1.340,00	MEDQUIMICA
145/315	6074	COLAGENASE POMADA 1,2 U 50GR.	BIS	300	R$ 34,00	R$ 10.200,00	CRISTALIA
315/315	6311	GLICOSE 5%	AMP	200	R$ 4,00	R$ 800,00	JP
Quantidades de Itens Vencedores						**18**	
Valor Total:						**R$ 34.611,00**	

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NR. ITEM	CD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5/315	5651	ÀGUA DESTILADA P INJEÇÃO 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA.ADMINISTRAÇÃO POR VIA ENDOVENOSA CONFORME INDICAÇÃO DO PRODUTO A SER DILUÍDO OU A CRITÉRIO MÉDICO, PODENDO SER ADMINISTRADA POR VIA ORAL. CX C/ 200 AMP.	CX	35	R$ 28,68	R$ 1.003,80	SAMTEC
7/315	5653	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML. ESTÁ INDICADA NO TRATAMENTO E PROFILAXIA DA ASMA BRÔNQUICA. CX COM 50 AMPOLAS DE 10ML CADA.	CX	5	R$ 45,26	R$ 226,30	TEUTO
16/315	5662	BROMETO DE IPRATROPIO GT. SOLUÇÃO BRONCODILATADORA PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML.	FR	30	R$ 0,66	R$ 19,80	HIPOLABOR
18/315	5664	BROMOPRIDA 2ML. PROCINÉTICO E ANTIEMÉTICO.CX COM 50 AMPOLAS IM/EV.	CX	10	R$ 36,50	R$ 365,00	WASSER
21/315	5667	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. PARA TRATAMENTO SINTOMATICO DE CÓLICAS GASTRINTESTINAIS E GENITURINARIAS, AUXILIAR PARA PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. CX COM 50 AMPOLAS IM/EV.	CX	30	R$ 65,18	R$ 1.955,40	FARMACE
23/315	5669	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML. E UM ANTIARRÍTMICO QUE TEM COMO SUBSTÂNCIA ATIVA O DESLANÓSIDO, DE USO INJETÁVEL, AUMENTA A FORÇA E A VELOCIDADE DA CONTRAÇÃO DO MÚSCULO CARDÍACO. CX C/ 50 AMPOLAS.	CX	4	R$ 61,78	R$ 247,12	UNIAO QUIMICA
26/315	5672	CETOPROFENO 100MG. É UM FÁRMACO DA CLASSE DOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINE), COM EFEITOS ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO. CX C/ 50 AMP EV.	CX	4	R$ 168,11	R$ 672,44	CRISTALIA
37/315	5683	COMPLEXO B 2ML. VITAMINA DO COMPLEXO B. CX C/ 100 AMP EV.	CX	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00	HYPOFARMA
40/315	5686	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG. ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANTI-REUMÁTICO. CX C/ 50 AMP IM.	CX	5	R$ 32,33	R$ 161,65	TEUTO
48/315	5694	FLUMAZENIL 0,5MG/ML, ANTAGONISTA DOS EFEITOS HIPNÓTICOS.CX C/ 5 AMP EV.	CX	1	R$ 129,05	R$ 129,05	UNIAO QUIMICA
50/315	5696	GENTAMICINA 40MG/ML. ANTIBIÓTICO DA CLASSE DOS AMINOGLICOSÍDEOS. CX 50 AMP IM/EV.	CX	10	R$ 21,49	R$ 214,90	SANTISA
52/315	5698	GENTAMICINA 80MG/ML. ANTIBIÓTICO DA CLASSE DOS AMINOGLICOSÍDEOS. CX 50 AMP IM/EV.	CX	20	R$ 25,52	R$ 510,40	SANTISA
53/315	5699	GLICONATO DE CÁLCIO 10%. TRATAMENTO DA HIPOCALEMIA. CX C/ 200 AMP PLASTICAS 10ML CADA EV.	CX	1	R$ 260,70	R$ 260,70	ISOFARMA
66/315	5712	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML. INDICADO PARA HEMORRAGIAS PÓS-PARTO. CX C 50AMP IM/EV.	CX	5	R$ 66,48	R$ 332,40	UNIAO QUIMICA
68/315	5714	METRONIDAZOL 0,5% 100ML INJETAVEL. ANTIBACTERIANO E ANTIPROTOZOARIO. FRASCO C/ 100ML EV.	FR	100	R$ 2,22	R$ 222,00	ISOFARMA
81/315	5727	PROSTIGMINE 0,5MG/ML. AGENTE COLINÉRGICO. CX C/ 50 AMP EV.	CX	1	R$ 37,81	R$ 37,81	UNIAO QUIMICA
84/315	5730	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12%. INDICADO PARA LAVAGEM INTESTINAL. FRASCO C/ 500ML COM SONDA PARA CLISTER.	UND	40	R$ 4,41	R$ 176,40	FARMACE
85/315	5731	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML. DIURÉTICO OSMÓTICO QUE PRODUZ UM AUMENTO DO FLUXO DE ÁGUA A PARTIR DOS TECIDOS, INCLUSIVE O ENCÉFALO E LCR.BOLSA C/ 250ML.	UND	100	R$ 5,74	R$ 574,00	HALEXISTAR
87/315	5733	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA REPOSIÇÃO HIDRICA E ELETROLÍTICA DO SANGUE. BOLSA C/ 1000ML.	UND	1000	R$ 1,99	R$ 1.990,00	HALEXISTAR
88/315	5734	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA REPOSIÇÃO HIDRICA E	UND	500	R$ 2,26	R$ 1.130,00	HALEXISTAR

		ELETROLÍTICA DO SANGUE. BOLSA C/ 1000ML.					
89/315	5735	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA REPOSIÇÃO HIDRICA E ELETROLÍTICA DO SANGUE. BOLSA C/ 1000ML.	UND	1500	R$ 2,87	R$ 4.305,00	HALEXISTAR
93/315	5739	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML. SOLUÇÃO ISOTÔNICA PARA HIDRATAÇÃO E APORTE DE GLICOSE. BOLSA C/ 500ML	UND	1500	R$ 3,50	R$ 5.250,00	HALEXISTAR
94/315	5740	SORO RINGER LACTADO 500ML. REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E ACIDOSE METABÓLICA MODERADA. BOLSA C/ 500ML.	UND	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00	HALEXISTAR
95/315	5741	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML. ESSE MEDICAMENTO É UM ESTIMULANTE DO SISTEMA NERVOSO PARASSIMPÁTICO. CX C 100 AMP EV.	CX	3	R$ 32,24	R$ 96,72	ISOFARMA
98/315	5744	SULFATO DE MORFINA 0,2% S/ CONSERVANTE. É UM ANALGESICO PARA SEDAÇÃO OPERATÓRIA.CX C/ 50 AMP.	CX	3	R$ 221,54	R$ 664,62	CRISTALIA
102/315	5748	TRAMADOL 50MG/ML. ANALGÉSICO OPIÓIDE DE AÇÃO CENTRAL. CX 50 AMP.	CX	2	R$ 46,93	R$ 93,86	TEUTO
103/315	5749	VITAMINA C. NUTRIENTE ESSENCIAL NECESSÁRIO PARA VÁRIAS REAÇÕES METABÓLICAS. CX C 100AMP EV.	CX	10	R$ 58,66	R$ 586,60	FARMACE
104/315	5750	VITAMINA K 10MG/ML. ANTIHEMORRAGICO, CX C 50 AMP IM/IV.	CX	3	R$ 51,77	R$ 155,31	HIPOLABOR
131/315	6060	DIMETICONA GOTAS 10 ML.	FR	800	R$ 0,72	R$ 576,00	HIPOLABOR
135/315	6064	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30GR.	BIS	600	R$ 1,23	R$ 738,00	SOBRAL
140/315	6069	DICLOFENACO POTÁSSIO 75 MG INJETÁVEL	AMP	800	R$ 0,33	R$ 264,00	TEUTO
141/315	6070	SULFATO DEGENTAMICINA 40 MG INJEÁVEL	AMP	1000	R$ 0,22	R$ 220,00	SANTISA
152/315	6081	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,12	R$ 960,00	PRATI
158/315	6087	OXACILINA 500MG INJETÁVEL	AMP	2000	R$ 1,49	R$ 2.980,00	BLAU
160/315	6154	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, COMPRIMIDO 100 .	COM	25000	R$ 0,02	R$ 500,00	IMEC
161/315	6155	ÁCIDO FÓLICO, COMPRIMIDO 5MG.	COM	8000	R$ 0,03	R$ 240,00	HIPOLABOR
164/315	6158	ALBENDAZOL 10ML, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML.	FR	500	R$ 0,97	R$ 485,00	PRATI
168/315	6162	AMIODARONA, COMPRIMIDO 200MG.	COM	9000	R$ 0,27	R$ 2.430,00	GEOLAB
171/315	6165	AMOXICILINA 60 ML, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML.	FR	1500	R$ 1,95	R$ 2.925,00	PRATI
184/315	6178	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20ML, SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML.	FR	60	R$ 0,66	R$ 39,60	HIPOLABOR
200/315	6194	CLONAZEPAM 20 ML, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML.	FR	800	R$ 1,44	R$ 1.152,00	HIPOLABOR
201/315	6195	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% FRASCO 500ML.	FR	600	R$ 2,55	R$ 1.530,00	EQUIPLEX
204/315	6198	CLORIDRATO DE PROMETAZINA, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	1200	R$ 0,03	R$ 36,00	TEUTO
213/315	6207	DEXAMETASONA 10GR, CREME 0,1%.	TUB	800	R$ 0,63	R$ 504,00	MULTILAB
223/315	6217	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML.	AMP	1000	R$ 0,40	R$ 400,00	TEUTO
225/315	6220	ERITROMICINA, ESTEARATO DE, 60 ML, SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML.	FR	700	R$ 3,39	R$ 2.373,00	PRATI
228/315	6223	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	3000	R$ 0,11	R$ 330,00	ASPEN
239/315	6235	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	600	R$ 0,81	R$ 486,00	FARMACE
245/315	6241	HEPARINA SÓDICA, INJ. (SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0, 25ML.	AMP	100	R$ 3,73	R$ 373,00	CRISTALIA
256/315	6252	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 30 GR, GEL 2%.	TUB	200	R$ 1,70	R$ 340,00	PHARLAB
266/315	6262	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)10 ML, SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML.	FR	600	R$ 0,53	R$ 318,00	MARIOL
268/315	6264	METRONIDAZOL 50GR, 100MG/G GEL VAGINAL.	TUB	1000	R$ 2,49	R$ 2.490,00	TEUTO
270/315	6266	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)100 ML, XAROPE.	FR	800	R$ 1,84	R$ 1.472,00	BIONATUS
279/315	6275	PARACETAMOL, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	50000	R$ 0,05	R$ 2.500,00	PRATI
293/315	6289	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA, 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETETÁVEL.	AMP	600	R$ 6,52	R$ 3.912,00	TEUTO
295/315	6291	SULFADIAZINA DE PRATA 50 GR, PASTA 1%.	TUB	600	R$ 3,89	R$ 2.334,00	PRATI
296/315	6292	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 50ML, SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML.	FR	600	R$ 0,92	R$ 552,00	TEUTO
306/315	6302	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML, AMPOLA 10 ML.	AMP	9000	R$ 0,15	R$ 1.350,00	SAMTEC
308/315	6304	ÁLCOOL ETÍLICO 1000 ML, 70% SOLUÇÃO-FN.	LT	30	R$ 3,21	R$ 96,30	JFERES
309/315	6305	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%-2,56 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETAVEL.	AMP	500	R$ 0,24	R$ 120,00	SAMTEC
314/315	6310	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	UND	1000	R$ 0,52	R$ 520,00	ACON
Quantidades de Itens Vencedores.:						**61**	
Valor Total:						**R$ 61.827,18**	

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NR. ITEM	CD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
12/315	5658	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. ANTIBIÓTICO INDICADO NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS POR GERMES SENSÍVEIS À PENICILINA G, QUE SEJAM SUSCETÍVEIS AOS NÍVEIS SÉRICOS BAIXOS. CX COM 50 FRASCOS IM	CX	15	R$ 549,50	R$ 8.242,50	EUROFARMA
19/315	5665	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% PESADA. ANESTÉSICO PARA RAQUIANESTESIA HIPERBARICA. CX COM 20AMP DE 4ML.	CX	10	R$ 139,80	R$ 1.398,00	HIPOLABOR
24/315	5670	CEFALOTINA 1G. É UM ANTIBIÓTICO DO GRUPO DAS CEFALOSPORINAS DA PRIMEIRA GERAÇÃO. POSSUI AÇÃO BACTERICIDA. CX C/ 50 FRASCOS/AMPOLAS.	CX	25	R$ 164,00	R$ 4.100,00	BIOCHIMICO
25/315	5671	CEFTRIAXONA 1G. ANTIBIÓTICO DE 3 GERAÇÃO, ESTÁ INDICADA NAS INFECÇÕES PROVOCADAS POR MICRORGANISMOS TANTO GRAM POSITIVOS QUANTO GRAM NEGATIVOS SUSCEPTÍVEIS. CX C/ 100 FRASCO/AMPOLA IM/EV.	CX	20	R$ 458,00	R$ 9.160,00	BIOCHIMICO
41/315	5687	DICLOFENACO SÓDICO 75MG. ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANTI-REUMÁTICO. CX C/ 50 AMP IM.	CX	15	R$ 24,50	R$ 367,50	FARMACE
42/315	5688	DIPIRONA 500MG/ML. É UM ANALGÉSICO, ANTIPIRÉTICO. CX C/ 100 AMP IM/EV.	CX	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00	SANTISA
60/315	5706	HIDROCORTIZONA 500MG. FARMACO ANTI-INFLAMATÓRIO ESTEROIDE.CX C/ 50 FRASCOS EV/IM.	CX	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00	TEUTO
115/315	6044	DICLOFENACO SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO	COM	12000	R$ 0,03	R$ 360,00	VITAMED
116/315	6045	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,04	R$ 320,00	CIMED
117/315	6046	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO	COM	6000	R$ 0,39	R$ 2.340,00	PHARLAB
123/315	6052	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML LIQUIDO 100 ML.	FR	2000	R$ 1,34	R$ 2.680,00	FARMACE
124/315	6053	AMBROXOL PEDIATRICO 3MG/1ML LIQUIDO 100 ML.	FR	2000	R$ 1,34	R$ 2.680,00	FARMACE
125/315	6054	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/1ML 100 ML.	FR	800	R$ 2,49	R$ 1.992,00	PRATI
127/315	6056	POLIVITAMINICO COMPLEXO B 100 ML.	FR	5000	R$ 1,92	R$ 9.600,00	BELFAR
132/315	6061	IBUPROFENO 50MG/1ML GOTAS 20 ML.	FR	800	R$ 1,02	R$ 816,00	NATULAB
136/315	6065	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 11,6MG/G 60GR.	BIS	2000	R$ 2,98	R$ 5.960,00	PRATI
147/315	6076	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COM	8000	R$ 0,15	R$ 1.200,00	PRATI
149/315	6078	BENZOMETRONIDAZOL 40MG/ML LIQUIDO 100ML.	FR	600	R$ 1,79	R$ 1.074,00	TEUTO
167/315	6161	ALOPURINOL, COMPRIMIDO 300MG.	COM	3000	R$ 0,12	R$ 360,00	PRATI
170/315	6164	AMOXICILINA, CÁPSULA 500MG.	COM	25000	R$ 0,14	R$ 3.500,00	PRATI
172/315	6166	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÃSSIO 100 ML, 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	FR	800	R$ 10,99	R$ 8.792,00	GLAXO
175/315	6169	AZITROMICINA, COMPRIMIDO 500MG.	COM	1000	R$ 0,47	R$ 470,00	MEDQUIMICA
176/315	6170	AZITROMICINA, 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	FR	800	R$ 2,39	R$ 1.912,00	PHARLAB
180/315	6174	BENZILPENICILINA BENZATINA, INJETÁVEL 1.200.000 UI.	AMP	600	R$ 10,98	R$ 6.588,00	EUROFARMA
182/315	6176	BENZOILMETRONIDAZOL 100 ML, 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	FR	800	R$ 1,79	R$ 1.432,00	TEUTO
188/315	6182	CAPTOPRIL, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	75000	R$ 0,02	R$ 1.500,00	TEUTO
189/315	6183	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 200 MG.	COM	35000	R$ 0,07	R$ 2.450,00	TEUTO
191/315	6185	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL, COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI.	COM	600	R$ 0,30	R$ 180,00	NATULAB
198/315	6192	CEFALEXINA 60 ML, SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML.	FR	800	R$ 5,88	R$ 4.704,00	TEUTO

217/315	6211	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG.	COM	15000	R$ 0,04	R$ 600,00	SANTISA
221/315	6215	DIPIRONA SÓDICA, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	50000	R$ 0,07	R$ 3.500,00	PRATI
222/315	6216	DIPIRONA SÓDICA 10ML, GOTAS 500 MG/ML.	FR	5000	R$ 0,55	R$ 2.750,00	FARMACE
236/315	6232	FLUOXETINA, CÁPSULA 20 MG.	COM	16000	R$ 0,05	R$ 800,00	TEUTO
240/315	6236	FUROSEMIDA, COMPRIMIDO 40 MG.	COM	10000	R$ 0,03	R$ 300,00	HIPOLABOR
244/315	6240	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 5 MG.	COM	7000	R$ 0,11	R$ 770,00	UNIÃO QUIMICA
247/315	6243	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 150 ML, SUSPENSÃO ORAL 61,5 MG/ML.	FR	1000	R$ 3,58	R$ 3.580,00	IFAL
248/315	6244	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600MG.	COM	25000	R$ 0,07	R$ 1.750,00	TEUTO
253/315	6249	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 100 MCG.	COM	5000	R$ 0,12	R$ 600,00	MERCK
254/315	6250	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 25 MCG.	COM	5000	R$ 0,12	R$ 600,00	MERCK
255/315	6251	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 50 MCG.	COM	5000	R$ 0,12	R$ 600,00	MERCK
259/315	6255	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO, SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML.	AMP	600	R$ 8,39	R$ 5.034,00	UNIÃO QUIMICA
262/315	6258	METFORMINA, COMPRIMIDO 850 MG.	COM	22000	R$ 0,05	R$ 1.100,00	PRATI
263/315	6259	METILDOPA, COMPRIMIDO 250 MG.	COM	20000	R$ 0,10	R$ 2.000,00	LABORIS
264/315	6260	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), COMPRIMIDO 10 MG.	COM	6000	R$ 0,06	R$ 360,00	BELFAR
269/315	6265	MICONAZOL, NITRATO DE 80GR, CREME VAGINAL 2%.	TUB	1000	R$ 4,59	R$ 4.590,00	PRATI
276/315	6272	NORETISTERONA, COMPRIMIDO 0,35MG.	CAR	150	R$ 5,95	R$ 892,50	BIOLAB
280/315	6276	PARACETAMOL 15 ML, GOTAS 200 MG/ML.	FR	4000	R$ 0,54	R$ 2.160,00	FARMACE
284/315	6280	PREDNISONA, COMPRIMIDO 5 MG.	COM	10000	R$ 0,08	R$ 800,00	PRATI
289/315	6285	SINVASTATINA, COMPRIMIDO 20 MG.	COM	20000	R$ 0,06	R$ 1.200,00	SANVAL
290/315	6286	SINVASTATINA, COMPRIMIDO 40 MG.	COM	15000	R$ 0,12	R$ 1.800,00	MULTILAB
299/315	6295	SULFATO FERROSO, COMPRIMIDO 40 MG/ FE ++.	COM	25000	R$ 0,04	R$ 1.000,00	NATULAB
303/315	6299	VALPROATO DE SÓDIO 100 ML, XAROPE 57,624 MG/ML.	FR	800	R$ 1,99	R$ 1.592,00	HIPOLABOR
Quantidades de Itens Vencedores:						**52**	
Valor Total:						**R$ 125.146,50**	

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NR. ITEM	CD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6/315	5652	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA.ADMINISTRAÇÃO POR VIA ENDOVENOSA CONFORME INDICAÇÃO DO PRODUTO A SER DILUÍDO OU A CRITÉRIO MÉDICO, PODENDO SER ADMINISTRADA POR VIA ORAL. CX C/ 200 AMP	CX	5	R$ 50	R$ 250,00	ISOFARMA
13/315	5659	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI. ANTIBIÓTICO INDICADO NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS POR GERMES SENSÍVEIS À PENICILINA G, QUE SEJAM SUSCETÍVEIS AOS NÍVEIS SÉRICOS BAIXOS. CX COM 50 FRASCOS IM.	CX	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00	TEUTO
33/315	5679	CLORPROMAZINA 25MG/ML. É UM MEDICAMENTO ANTIPSICÓTICO E ANTIEMÉTICO. CX C/ 50 AMP IM.	CX	1	R$ 43,50	R$ 43,50	HYPOFARMA
46/315	5692	FENITOINA SODICA 50MG/ML. FÁRMACO DO GRUPO DOS ANTIEPILÉPTICOS. CX C/ 50 AMP EV.	CX	1	R$ 77,50	R$ 77,50	CRISTALIA
47/315	5693	FENOBARBITAL 200MG/ML. FÁRMACO DO GRUPO DOS ANTIEPILÉPTICOS. CX C/ 50 AMP EV.	CX	1	R$ 59,00	R$ 59,00	TEUTO
67/315	5713	METOCLOPRAMIDA INJ 2ML. ANTIEMÉTICO. CX C 100AMP IM/EV.	CX	6	R$ 30,80	R$ 184,80	ISOFARMA
79/315	5725	PROMETAZINA 50MG CX C 50 AMP. REMÉDIO ANTIEMÉTICO, ANTIVERTIGINOSO E ANTIALÉRGICO. CX C 50 AMP EV.	CX	5	R$ 76,50	R$ 382,50	CRISTALIA
106/315	5752	XILOCAINA SPRAY 10%. ANESTÉSICO LOCAL ORAL. FRASCO COM 50ML.	UND	2	R$ 63,00	R$ 126,00	CRISTALIA
111/315	6040	CARBIDOPA+ LEVODOPA 25+250MG COMPRIMIDO	COM	1000	R$ 0,22	R$ 220,00	TEUTO
112/315	6041	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	COM	3000	R$ 0,13	R$ 390,00	PRATI D.
118/315	6047	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	COM	7000	R$ 0,41	R$ 2.870,00	UNIAO QUIMICA
121/315	6050	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO	COM	12000	R$ 0,04	R$ 480,00	VITAMED
126/315	6055	MEBENDAZOL 20MG/ML 30 ML.	FR	800	R$ 0,78	R$ 624,00	NATULAB
134/315	6063	SOLUÇÃO NASAL INFANTIL GOTAS 50 ML.	FR	500	R$ 2,65	R$ 1.325,00	NATULAB
137/315	6066	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10GR.	BIS	800	R$ 1,04	R$ 832,00	MULTILAB
138/315	6067	PALM. RET. + COL.+O. ZINCO POMADA 45GR.	BIS	800	R$ 2,26	R$ 1.808,00	SOBRAL
144/315	6073	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	COM	10000	R$ 0,09	R$ 900,00	TEUTO
151/315	6080	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML INJETÁVEL	AMP	300	R$ 5,90	R$ 1.770,00	UNIAO QUIMICA
153/315	6082	ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL 120ML.	FR	1200	R$ 2,64	R$ 3.168,00	PRATI D.
159/315	6153	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 3MG+3MG/ML SUSP.INJET	AMP	500	R$ 5,90	R$ 2.950,00	UNIAO QUIMICA
162/315	6156	ACICLOVIR 10 GR, 50MG/G CREME.	TUB	600	R$ 2,43	R$ 1.458,00	PRATI D.
165/315	6159	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG.	COM	600	R$ 0,69	R$ 414,00	GREENPHARMA
166/315	6160	ALENDRONATO DE SÓDIO, COMPRIMIDO 10MG .	COM	600	R$ 0,30	R$ 180,00	UCI FARMA
169/315	6163	AMITRIPTILINA, COMPRIMIDO 25MG.	COM	30000	R$ 0,04	R$ 1.200,00	BRAINFARMA
173/315	6167	ANLODIPIDINA, BESILATO, COMPRIMIDO DE 5 MG.	COM	20000	R$ 0,02	R$ 400,00	TEUTO
177/315	6171	BECLOMETASONA 200 DOSES, AEROSSOL 250 MCG/DOSE.	FR	120	R$ 58,00	R$ 6.960,00	CHIESI
178/315	6172	BECLOMETASONA 200 DOSES, INALATÓRIO - USO ORAL 250 MCG.	FR	120	R$ 58,00	R$ 6.960,00	CHIESI
179/315	6173	BENZILPENICILINA BENZATINA, INJETÁVEL 600.000UI.	AMP	600	R$ 3,90	R$ 2.340,00	TEUTO
183/315	6177	BIPERIDENO, COMPRIMIDO DE 2MG.	COM	4000	R$ 0,21	R$ 840,00	CRISTALIA
185/315	6179	BUDESONIDA 30 ML, 32 MCG AEROSOL NASAL.	FR	600	R$ 15,63	R$ 9.378,00	BIOSINTETICA
186/315	6180	BUDESONIDA 30 ML, 64 MCG AEROSOL.	FR	300	R$ 34,00	R$ 10.200,00	BIOSINTETICA
190/315	6184	CARBAMAZEPINA 100ML, XAROPE 20 MG/ML.	FR	300	R$ 4,95	R$ 1.485,00	MEDLEY
192/315	6186	CARBONATO DE LÍTIO, COMPRIMIDO 300MG.	COM	6000	R$ 0,16	R$ 960,00	ACTAVIS
197/315	6191	CEFALEXINA, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	15000	R$ 0,42	R$ 6.300,00	MULTILAB
199/315	6193	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25MG.	COM	4000	R$ 0,78	R$ 3.120,00	GERMED
203/315	6197	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, CÁPSULA 25 MG.	CAP	600	R$ 0,33	R$ 198,00	EUROFARMA
206/315	6200	CLORIDRATO DE TIAMINA, COMPRIMIDO 300 MG.	COM	600	R$ 0,09	R$ 54,00	NATULAB
209/315	6203	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO 100 MG.	COM	3000	R$ 0,21	R$ 630,00	UNIAO QUIMICA
215/315	6209	DEXCLORFENIRAMINA 100ML, ELIXIR 0,4 MG/ML.	FR	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00	HIPOLABOR
216/315	6210	DEXCLORFENIRAMINA, COMPRIMIDO 2MG.	COM	10000	R$ 0,06	R$ 600,00	GEOLAB
218/315	6212	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 5MG.	COM	10000	R$ 0,04	R$ 400,00	SANTISA
220/315	6214	DIGOXINA, COMPRIMIDO 0,25 MG.	COM	6000	R$ 0,04	R$ 240,00	PHARLAB
224/315	6218	ENALAPRIL, MALEATO, COMPRIMIDO 10 MG OU 20 MG.	COM	10000	R$ 0,04	R$ 400,00	TEUTO
229/315	6225	ESTRIOL 50 GR, 1 MG/G CREME VAGINAL.	TUB	1000	R$ 5,98	R$ 5.980,00	BRAINFARMA
231/315	6227	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL, 0,03MG+0,15MG COMPRIMIDO OU DRAGEA.	COM	10000	R$ 0,02	R$ 200,00	MABRA
232/315	6228	FENITOÍNA SÓDICA, COMPRIMIDO 100 MG.	COM	15000	R$ 0,43	R$ 6.450,00	CAZI
233/315	6229	FENOBARBITAL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML.	AMP	100	R$ 1,14	R$ 114,00	TEUTO
234/315	6230	FENOBARBITAL 20 ML, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML.	FR	150	R$ 1,67	R$ 250,50	SANVAL
246/315	6242	HIDROCLOROTIAZIDA, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	38000	R$ 0,02	R$ 760,00	TEUTO
249/315	6245	ISOFLAVONA DE SOJA, CAPSULA E COMPRIMIDO.	COM	500	R$ 0,37	R$ 185,00	VITAMED
251/315	6247	LEVODOPA + BENZERAZIDA, COMPRIMIDO 200MG + 50MG	COM	600	R$ 1,75	R$ 1.050,00	ACHE
252/315	6248	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL, COMPRIMIDO 0,15MG + 0,03MG.	CAR	400	R$ 0,44	R$ 176,00	MABRA

257/315	6253	LORATADINA 100 ML, 1 MG/ML XAROPE.	FR	300	R$ 1,92	R$ 576,00	PRATI D.
258/315	6254	LOSARTANA POTÁSSICA, COMPRIMIDO 50 MG.	COM	30000	R$ 0,04	R$ 1.200,00	GEOLAB
260/315	6256	MESILATO DE DOXAZOSINA, COMPRIMIDO 2 MG.	COM	600	R$ 0,17	R$ 102,00	E.M.S
261/315	6257	METFORMINA, COMPRIMIDO 500 MG.	COM	22000	R$ 0,06	R$ 1.320,00	TEUTO
271/315	6267	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, COMPRIMIDO 20MG.	COM	600	R$ 0,08	R$ 48,00	ZYDUS
272/315	6268	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, COMPRIMIDO 40MG.	COM	600	R$ 0,13	R$ 78,00	ZYDUS
273/315	6269	NIFEDIPINO, 10 MG CAPSULA E COMPRIMIDO.	COM	9000	R$ 0,04	R$ 360,00	BRAINFARMA
275/315	6271	NITROFURANTOÍNA, COMPRIMIDO 100MG.	COM	3000	R$ 0,15	R$ 450,00	TEUTO
277/315	6273	ÓLEO MINERAL 100 ML, FRASCO 100ML.	FR	600	R$ 2,14	R$ 1.284,00	NATULAB
278/315	6274	OMEPRAZOL, CÁPSULA 20 MG.	COM	35000	R$ 0,04	R$ 1.400,00	TEUTO
281/315	6277	PERMETRINA 60 ML, LOÇÃO 5 %.	FR	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00	IFAL
285/315	6281	PROMETAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML.	AMP	400	R$ 1,53	R$ 612,00	CRISTALIA
286/315	6282	PROPRANOLOL (CLORIDRATO), COMPRIMIDO 40 MG.	COM	15000	R$ 0,02	R$ 300,00	GEOLAB
287/315	6283	RANITIDINA, COMPRIMIDO 150 MG.	COM	15000	R$ 0,08	R$ 1.200,00	MEDQUIMICA
288/315	6284	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL, PO P/ SOLUÇÃO ORAL 27,9 G.	ENV	1200	R$ 0,44	R$ 528,00	IFAL
291/315	6287	SUCCINATO DE METOPROLOL, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	600	R$ 0,68	R$ 408,00	ACCORD
292/315	6288	SUCCINATO DE METOPROLOL, COMPRIMIDO 50 MG.	COM	600	R$ 1,15	R$ 690,00	ACCORD
298/315	6294	SULFATO FERROSO 30 ML, SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS 25 MG/ML FE ++.	FR	200	R$ 0,78	R$ 156,00	NATULAB
300/315	6296	TIMOLOL, MALEATO DE 5 ML, COLÍRIO 0, 5%.	FR	100	R$ 1,15	R$ 115,00	TEUTO
305/315	6301	VERAPAMIL, COMPRIMIDO 80MG.	COM	600	R$ 0,06	R$ 36,00	PRATI D.
307/315	6303	AGUA PARA INJEÇÃO 5ML, AMPOLA 5 ML.	AMP	6000	R$ 0,25	R$ 1.500,00	ISOFARMA
Quantidades de Itens Vencedores:						**73**	
Valor Total:						**R$ 108.805,80**	
Valor total dos produtos licitados:						**R$ 412.622,46**	

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:BD520BCD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 003/2016

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, LEANDRO PERES DE MATOS, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições, torna pública, a retificação do Edital de abertura n.º 001/2016 do Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Naviraí, e será regido pelas normas e condições constantes neste Edital.

DA RETIFICAÇÃO:

Os itens abaixo passam a constar com a seguinte redação:

ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ORD.	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO (R$)
2.	ANALISTA AMBIENTAL	01	Graduação de nível superior em Biologia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Agronômica/Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Ambiental, Geografia e Gestão Ambiental.	(...)		
6.	FISCAL AMBIENTAL	01	Graduação de nível superior em Biologia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Agronômica/ Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Sanitária e Ambiental e Gestão Ambiental.			

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
CARGO: ADVOGADO
DIREITO CONSTITUCIONAL. Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais. Controle de Constitucionalidade. Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dos Direitos Sociais. Dos Direitos Políticos. Da Organização do Estado: Aspectos Gerais da Federação Brasileira. Da Organização Político-Administrativa. Da União. Dos Estados Federados. Dos Municípios. Do Distrito Federal e dos Territórios. Da Intervenção Federal e Estadual. Da Organização dos Poderes: Poder Legislativo. Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça: Da Advocacia Pública. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio. Da Tributação e do Orçamento: Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. Da Ordem Social: Disposição Geral. Da Seguridade Social. Da Educação, da Cultura e do Desporto. DIREITO ADMINISTRATIVO. Origens, objeto e conceito do Direito Administrativo. Função administrativa. Princípios da Administração Pública. Poderes da Administração: a) Poder normativo; b) regulamentar; c) Poder de polícia; d) Poder discricionário; e) Poder hierárquico. Regime jurídico administrativo dos Órgãos e das Entidades da Administração pública Direta e Indireta. Terceiro Setor: a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999); b) Organizações Sociais (Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998). Ato administrativo: a) atos e fatos administrativos; b) elementos; discricionariedade e vinculação; c) espécies; d) atributos; e) efeitos e extinção. Processo administrativo federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Licitações, contratos e convênios administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002). Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei Federal n. 12.462, de 4 de agosto de 2011). Parcerias Público-Privadas (Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004) Consórcios públicos (Lei n° 11.107 de 6 de abril de 2005). Serviços públicos: a) regime jurídico; b) titularidade delegação da exploração a particulares; c) elementos de definição do serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de

atividade econômica pelo Estado. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: a) desapropriação; b) tombamento; c) servidão administrativa; d) requisição administrativa; e) ocupação temporária; f) limitações administrativas. Bens públicos: a) caracterização e espécies; b) titularidade; c) regime jurídico; d) aquisição; e) alienação; f) gestão de bens públicos e a sua utilização pelos particulares, autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso. Agentes públicos civis: a) cargos, empregos e funções públicas; b) regime constitucional e legal. Responsabilidade extracontratual do Estado. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração: a) Mandado de Segurança individual; b) Mandado de Segurança Coletivo; c) Ação Popular; d) Ação Civil Pública; e) Mandado de Injunção; f) Habeas Data. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores. lei processual, a Constituição e os tratados, doutrina e jurisprudência, a lei processual no tempo, a lei processual no espaço, interpretação das leis processuais. Princípios informativos do Direito Processual. Normas fundamentais do Processo Civil. Aplicação das normas processuais. Imperatividade da ordem jurídica. Justiça privada e justiça pública. Jurisdição, função e efetividade. Características da jurisdição. Imparcialidade e disponibilidade. Objetivo da jurisdição. Efetividade da tutela jurisdicional. Princípios fundamentais. Jurisdição civil, contenciosa e voluntária. Substitutivos da jurisdição. Processo e procedimento. Espécies e funções do processo. Independência dos processos. Pressupostos processuais e a nulidade do processo. Condições da ação. Competência interna. Capacidade processual. Poderes e deveres das partes e seus procuradores. Sucessão das partes. Litisconsórcio e intervenção de terceiros. Dos conciliadores e mediadores judiciais. Ministério Público. Advocacia Pública. A Fazenda Pública em juízo. Dos atos processuais. Formação, suspensão e extinção do processo. Procedimento comum. A propositura da ação, a distribuição da petição inicial e a instauração do processo. Petição Inicial. Indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Deferimento da petição inicial. Audiência de conciliação ou mediação. Contestação, reconvenção e revelia. Antecipação da tutela. Julgamento conforme o estado do processo. Do despacho saneador à organização em cooperação com as partes. Audiência de instrução e julgamento. Das provas. Ação de consignação em pagamento. Ações possessórias. Da ação de divisão e da demarcação de terras particulares. Embargos de terceiro. Oposição. Ação monitória. Da organização e da fiscalização das fundações. Sentença, coisa julgada e liquidação de sentença. Dos recursos: normas fundamentais, efeitos, tipos e suas especificidades. Coisa julgada. Recursos: princípios, pressupostos, efeitos, espécies. Da execução em geral. Da execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos à execução. DIREITO TRIBUTÁRIO. Tributação e orçamento. Sistema tributário nacional. Princípios constitucionais tributários. Limitações ao poder de tributar. Impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Repartição das receitas tributárias. Conceito e classificação dos tributos. Tributos em espécie. Repartição de receitas tributárias. Obrigação tributária. Hipótese de incidência. Fato imponível. Sujeitos ativo e passivo. Responsabilidade tributária. Crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Revisão. Suspensão. Extinção. Exclusão. Imunidade e isenção. Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. Espécies tributárias. Tributos Municipais. Contribuição de melhoria. Contribuições parafiscais. O Ilícito Tributário: tipos de sanções. Crimes contra a Fazenda Pública. Débitos Fiscais: correção monetária. Parcelamento. Dívida Ativa e sua Cobrança. Orçamentos Públicos. Estrutura, princípios e normas constitucionais orçamentárias. Elaboração da Lei Orçamentária. Origens e evolução das instituições orçamentárias. Natureza jurídica do orçamento. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei orçamentária anual. Princípios. Normas jurídicas sobre o orçamento. Créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários. Dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Iniciativa das leis e a emenda do legislativo. Limites constitucionais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos utilizados. Abrangência. Aspectos constitucionais. Planejamento orçamentário. Execução orçamentária. Transferências de recursos. Gestão patrimonial. Prestação de contas. Regras especiais. Sanções aplicáveis. Execução Fiscal. Lei nº 6.830/80. DIREITO CIVIL e EMPRESARIAL. Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Pessoa natural. Pessoa jurídica. Domicílio. Capacidade. Direitos da personalidade. Direitos do autor: noções gerais, sujeito, objeto, direitos morais e patrimoniais, domínio público (domínio comum), relações do Estado com o direito do autor. Ausência. Bens. Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Elementos essenciais. Modalidades, defeitos e prova. Ato ilícito. Prescrição e decadência. Obrigações: a) Modalidades: Obrigação de dar coisa certa, de dar coisa incerta, de fazer, de não fazer, alternativa, facultativa, divisível e indivisível; b) Solidariedade; c) Cessão de Crédito; d) Cessão de débito; e) Extinção das obrigações: pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, dação em pagamento, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação, confusão, remissão. f) Inadimplemento das obrigações; g) Mora; h) Juros; i) Correção monetária; j) Cláusula penal; k) Arras. Contratos: a) Generalidades e classificação; b) Princípios; c) Contratos inominados; d) Estipulação em favor de terceiro; e) Promessa de fato de terceiro; f) Vício redibitório; g) Evicção; h) Extinção; i) Contratos nominados: compra e venda, troca ou permuta, contrato estimatório, doação, locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato, comissão, agência e distribuição, corretagem, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso; j) promessa e compromisso de compra e venda; l) Declarações unilaterais de vontade; m) Pagamento indevido; n) Enriquecimento sem causa. Responsabilidade civil. Liquidação de danos patrimoniais e morais. Preferências e privilégios creditórios. Empresário, Sociedade, Estabelecimento empresarial, Registro, Nome empresarial, Prepostos e Escrituração. Posse: Classificação, aquisição, perda e proteção. Propriedade móvel, imóvel e resolúvel: aquisição e perda. Usucapião. Direitos de vizinhança. Ação reivindicatória. Condomínio geral. Condomínio em edificações. Propriedade fiduciária. Direitos reais sobre coisa alheia de gozo: superfície, servidão, usufruto, uso, habitação. Direitos reais sobre coisa alheia de aquisição: direito do promitente comprador. Direitos reais sobre coisa alheia de garantia: penhor, hipoteca e anticrese. Lei: espécies, eficácia no tempo e no espaço, retroatividade e irretroatividade, interpretação, efeitos, solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas.Dos registros públicos. Das obrigações: conceito, estrutura, classificações e elementos constitutivos, adimplemento e inadimplemento obrigacional, transmissão. Dos contratos: disposições gerais, princípios contratuais, vícios rebiditórios e evicção, extinção. Dos contratos bilaterais. Das várias espécies de contratos: da compra e venda, da locação, do depósito, da doação. Enriquecimento sem causa.. Código de Defesa do Consumidor

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 001/2016, de 30/06/2016).

2.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

NAVIRAÍ/MS, 14 DE JULHO DE 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0A54245D